

Gestão 2018-2020

Procurador-Geral de Justiça
Paulo Cezar dos Passos
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico
Humberto de Matos Brittes
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo
Helton Fonseca Bernardes
Procurador-Geral Adjunto de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional
Olavo Monteiro Mascarenhas
Corregedor-Geral do Ministério Público
Marcos Antonio Martins Sottoriva
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público
Antonio Siufi Neto
Ouvidor do Ministério Público
Adhemar Mombrum de Carvalho Neto

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Procurador de Justiça <i>Sérgio Luiz Morelli</i>	Procurador de Justiça <i>Marcos Antonio Martins Sottoriva</i>
Procurador de Justiça <i>Mauri Valentim Riciotti</i>	Procuradora de Justiça <i>Esther Sousa de Oliveira</i>
Procurador de Justiça <i>Hudson Shiguer Kinashi</i>	Procurador de Justiça <i>Aroldo José de Lima</i>
Procurador de Justiça <i>Olavo Monteiro Mascarenhas</i>	Procurador de Justiça <i>Adhemar Mombrum de Carvalho Neto</i>
Procuradora de Justiça <i>Irma Vieira de Santana e Anzoategui</i>	Procurador de Justiça <i>Gerardo Eriberto de Moraes</i>
Procuradora de Justiça <i>Nilza Gomes da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Luis Alberto Safraider</i>
Procurador de Justiça <i>Silvio Cesar Maluf</i>	Procuradora de Justiça <i>Sara Francisco Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Antonio Siufi Neto</i>	Procuradora de Justiça <i>Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya</i>
Procurador de Justiça <i>Evaldo Borges Rodrigues da Costa</i>	Procuradora de Justiça <i>Mara Cristiane Crisóstomo Bravo</i>
Procuradora de Justiça <i>Marigô Regina Bittar Bezerra</i>	Procurador de Justiça <i>Helton Fonseca Bernardes</i>
Procurador de Justiça <i>Belmires Soles Ribeiro</i>	Procurador de Justiça <i>Gilberto Robalinho da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Humberto de Matos Brittes</i>	Procurador de Justiça <i>Paulo Cezar dos Passos</i>
Procurador de Justiça <i>Miguel Vieira da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Jaceguara Dantas da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>João Albino Cardoso Filho</i>	Procurador de Justiça <i>Rodrigo Jacobina Stephanini</i>
Procuradora de Justiça <i>Lucienne Reis D'Avila</i>	Procurador de Justiça <i>Silasneiton Gonçalves</i>
Procuradora de Justiça <i>Ariadne de Fátima Cantú da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Sérgio Fernando Raimundo Harfouche</i>
Procurador de Justiça <i>Francisco Neves Júnior</i>	Procurador de Justiça <i>Alexandre Lima Raslan</i>
Procurador de Justiça <i>Edgar Roberto Lemos de Miranda</i>	

EXPEDIENTE EXTERNO:

De 2ª à 6ª feira, das 08 às 11 e 13 às 18 horas.

DISQUE DENÚNCIA

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 e-mail: caocrim@mpms.mp.br

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos

Direitos Humanos

(67) 3318-2160 e-mail: caopjdcddh@mpms.mp.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA Nº 1830/2019-PGJ, DE 27.5.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, a partir de 30.5.2019, o Procurador de Justiça Helton Fonseca Bernardes do cargo de Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo do Estado de Mato Grosso do Sul.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1831/2019-PGJ, DE 27.5.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Nomear a Procuradora de Justiça Nilza Gomes da Silva para exercer o cargo de Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa do Estado de Mato Grosso do Sul.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1832/2019-PGJ, DE 27.5.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Revogar, a pedido, a partir de 30.5.2019, a Portaria nº 1677/2018-PGJ, de 15.5.2018, que designou a Procuradora de Justiça Nilza Gomes da Silva, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Coordenadora dos Centros de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais e das Vítimas de Infração Penal e do Controle Externo da Atividade Policial.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1834/2019-PGJ, DE 27.5.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Revogar, a partir de 30.5.2019, as seguintes Portarias:

- Portaria nº 1645/2018-PGJ, de 11.5.2018, que delegou competência ao Procurador de Justiça Helton Fonseca Bernardes, para conceder férias, licenças, benefícios ou vantagens previstos em lei, e, ainda, decidir questões relativas ao registro e controle de frequência no tocante aos servidores do Quadro do Ministério Público Estadual, a partir de 14.5.2018, até ulterior deliberação;

- Portaria nº 1646/2018-PGJ, de 11.5.2018, que delegou atribuição ao Procurador de Justiça Helton Fonseca Bernardes, para oficiar nos mandados de segurança de competência originária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, a partir de 14 de maio de 2018;

- Portaria nº 1647/2018-PGJ, de 11.5.2018, que delegou atribuição ao Procurador de Justiça Helton Fonseca Bernardes, para autorizar despesas, movimentar contas e transferências financeiras, como ordenador de despesas, no âmbito do Ministério Público Estadual, até ulterior deliberação.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1835/2019-PGJ, DE 27.5.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Delegar competência à Procuradora de Justiça Nilza Gomes da Silva, atualmente exercendo a função de Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, para conceder férias, licenças, benefícios ou vantagens previstos em lei, e, ainda, decidir questões relativas ao registro e controle de frequência no tocante aos servidores do Quadro do Ministério Público Estadual, a partir de 30.5.2019, até ulterior deliberação.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1836/2019-PGJ, DE 27.5.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Delegar competência à Procuradora de Justiça Nilza Gomes da Silva, atualmente exercendo a função de Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, para officiar nos mandados de segurança de competência originária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, a partir de 30 de maio de 2019.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1837/2019-PGJ, DE 27.5.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Delegar competência à Procuradora de Justiça Nilza Gomes da Silva, atualmente exercendo a função de Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, para autorizar despesas, movimentar contas e transferências financeiras, como ordenadora de despesas, no âmbito do Ministério Público Estadual, até ulterior deliberação.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1862/2019-PGJ, DE 29.5.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e considerando a Resolução nº 017/2012-PGJ, de 3 de maio de 2012,

R E S O L V E :

Designar o Procurador de Justiça Helton Fonseca Bernardes para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais e do Controle Externo da Atividade Policial, até ulterior deliberação; e revogar a Portaria nº 3538/2018-PGJ, de 19.10.2018, na parte que designou a Procuradora de Justiça *Nilza Gomes da Silva*.

OLAVO ONTEIRO MASCARENHAS
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1858/2019-PGJ, DE 29.5.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Indeferir, por necessidade de serviço, compensação de plantão aos Procuradores de Justiça abaixo nominados, nos termos do artigo 140, § 3º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 227, de 19.10.2016, conforme segue:

PROCURADOR DE JUSTIÇA	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO INDEFERIDO
Ariadne de Fátima Cantú da Silva	18	20.5 a 6.6.2019
Aroldo José de Lima	30	3.6 a 2.7.2019
Belmires Soles Ribeiro	13	3 a 15.6.2019
Evaldo Borges Rodrigues da Costa	5	15 a 19.5.2019
Gilberto Robalinho da Silva	9	4 a 12.6.2019
Humberto de Matos Brittes	30	2.6 a 1º.7.2019
Irma Vieira de Santana e Anzoategui	15	22.5 a 5.6.2019
Jaceguara Dantas da Silva	3	17 a 19.6.2019
João Albino Cardoso Filho	16	16 a 31.5.2019
Mara Cristiane Crisóstomo Bravo	13	3 a 15.6.2019
Marigô Regina Bittar Bezerra	8	2 a 9.7.2019
Miguel Vieira da Silva	3	16 a 18.5.2019
Nilza Gomes da Silva	30	2 a 31.7.2019
Sara Francisco Silva	3	18 a 20.5.2019
Sergio Fernando Raimundo Harfouche	12	3 a 14.6.2019
Silasneiton Gonçalves	18	24.6 a 11.7.2019

OLAVO MONTEIRO MASCARENHAS

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1850/2019-PGJ, DE 29.5.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 3º Promotor de Justiça de Dourados, José Aparecido Rigato, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas audiências da comarca de Deodápolis, no dia 27.5.2019.

OLAVO MONTEIRO MASCARENHAS

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1851/2019-PGJ, DE 29.5.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 2º Promotor de Justiça de Bataguassu, Edival Goulart Quirino, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante o Juizado Especial Adjunto da referida Comarca, no dia 31.5.2018, em razão de licença do Promotor de Justiça Wilson Canci Junior.

OLAVO MONTEIRO MASCARENHAS

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1852/2019-PGJ, DE 29.5.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito a Portaria nº 1734/2019-PGJ, de 20.5.2019, que indicou ao Procurador Regional Eleitoral o Promotor de Justiça Allan Thiago Barbosa Arakaki para atuar perante a 6ª Zona Eleitoral, no dia 20.5.2019.

OLAVO MONTEIRO MASCARENHAS

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1853/2019-PGJ, DE 29.5.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 1º Promotor de Justiça de Três Lagoas, Antonio Carlos Garcia de Oliveira, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas audiências da 2ª Vara Criminal da referida Comarca, no dia 24.5.2019.

OLAVO MONTEIRO MASCARENHAS

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1860/2019-PGJ, DE 29.5.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Retificar a Portaria nº 1812/2019-PGJ, de 27.5.2019, publicada no DOMP nº 1977, de 27.5.2019, que concedeu ao Promotor de Justiça Paulo Roberto Gonçalves Ishikawa férias compensatórias, na parte em que consta: “sendo 5 (cinco) dias referentes ao feriado forense de 20.12.2018 a 6.1.2019”; para que passe a constar: “sendo 5 (cinco) dias referentes ao feriado forense de 20.12.2017 a 6.1.2018”.

OLAVO MONTEIRO MASCARENHAS

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1861/2019-PGJ, DE 29.5.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito a Portaria nº 4101/2018-PGJ, de 4.12.2018, modificada pela Portaria nº 314/2019-PGJ, de 30.1.2019, na parte que concedeu o 2º período de férias à Promotora de Justiça Isabelle Albuquerque dos Santos Rizzo, que seriam usufruídas no período de 10 a 19.6.2019.

OLAVO MONTEIRO MASCARENHAS

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1856/2019-PGJ, DE 29.5.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Convocar os membros e os servidores abaixo relacionados para participarem do evento “Revisando a Estratégia”, a realizar-se nos dias 6 e 7.6.2019, das 8h às 11h e das 13h às 18h, no Hotel Deville Prime de Campo Grande, na Avenida Mato Grosso, nº 4250, Bairro Carandá Bosque.

- Membros:
 1. Adriano Lobo Viana de Resende
 2. Alexandre Estuqui Junior
 3. Alexandre Rosa Luz
 4. Allan Carlos Cobacho do Prado
 5. Amilcar Araujo Carneiro Junior
 6. Ana Cristina Carneiro Dias
 7. Ana Rachel Borges de Figueiredo Nina
 8. Andréia Cristina Peres da Silva
 9. Anthony Allison Brandão Santos
 10. Antonio André David Medeiros
 11. Antonio Carlos Garcia de Oliveira
 12. Antonio Siufi Neto
 13. Aroldo José de Lima
 14. Bianka Machado Arruda Mendes
 15. Camila Augusta Calarge Doreto
 16. Clarissa Carlotto Torres
 17. Daniela Cristina Guiotti
 18. Daniella Costa da Silva
 19. Douglas Oldegardo Cavalheiro dos Santos
 20. Douglas Silva Teixeira
 21. Edgar Roberto Lemos de Miranda
 22. Estéfano Rocha Rodrigues da Silva
 23. Eteocles Brito Mendonça Dias Junior
 24. Fabio Ianni Goldfinger
 25. Fabrícia Barbosa Lima
 26. Fabricio Proença de Azambuja
 27. Fabricio Secafen Mingati
 28. Felipe Almeida Marques
 29. Fernanda Proença de Azambuja
 30. Francisco Neves Junior
 31. Gabriel da Costa Rodrigues Alves
 32. George Cassio Tiosso Abbud
 33. George Zarour Cezar
 34. Gerson Eduardo de Araújo
 35. Gevair Ferreira Lima Junior
 36. Hudson Shiguer Kinashi
 37. Isabelle Albuquerque dos Santos Rizzo
 38. Izonildo Gonçalves de Assunção Junior
 39. João Meneghini Girelli
 40. José Antonio Alencar
 41. José Luiz Rodrigues
 42. Karina Ribeiro dos Santos Vedoatto
 43. Lia Paim Lima
 44. Lindomar Tiago Rodrigues
 45. Luciana do Amaral Rabelo
 46. Luciana Moreira Schenk
 47. Luciano Anechini Lara Leite
 48. Luciano Furtado Loubet
 49. Ludmila de Paula Castro Silva
 50. Luiz Eduardo Lemos de Almeida
 51. Luiz Gustavo Camacho Terçariol
 52. Luz Marina Borges Maciel Pinheiro
 53. Marcos André Sant'Ana Cardoso

54. Marigô Regina Bittar Bezerra
55. Mariana Sleiman Gomes
56. Mateus Sleiman Castriani Quirino
57. Michel Maesano Mancuelho
58. Moisés Casarotto
59. Nicolau Bacarji Junior
60. Nilza Gomes da Silva
61. Paulo César Zeni
62. Paulo da Graça Riquelme de Macedo Junior
63. Paulo Leonardo de Faria
64. Paulo Roberto Gonçalves Ishikawa
65. Pedro de Oliveira Magalhães
66. Renata Ruth Fernandes Goya Marinho
67. Ricardo de Melo Alves
68. Rogerio Augusto Calabria de Araujo
69. Sergio Fernando Raimundo Harfouche
70. Thiago Barbosa da Silva
71. Vera Aparecida Cardoso Bogalho Frost Vieira
72. William Marra Silva Junior

• Servidores:

1. Adriana Lima Gonçalves Cheris
2. Amanda Indarte e Silva Monteiro
3. Ana Carolina da Costa Lima Vasques
4. Ana Carolina Ramos Borges
5. Andréia Fernandes Francischini
6. Angela Teno Ribeiro do Val
7. Angelo Maia Marcelo Pirani
8. Armênia Rodrigues da Silva
9. Augusto Aparecido Ribeiro Colato
10. Beatriz Almeida Ribeiro
11. Cassyana Fontoura Rocha
12. Christiane de Oliveira Landgraf Pinto
13. Cynthia Maria Souza da Silveira
14. Denise Oliveira da Silveira Xavier
15. Diego Servullo da Silva Maluf Ferreira
16. Djene de Souza
17. Elizeth Alves Dias de Assis
18. Fabiano Alves Davy
19. Felinto Paes de Barros Neto
20. Felipe Aquino Paz Saccenti
21. Fernanda Meira Guerra Birolini
22. Francislene de Souza Guerreiro
23. Frederick Werner Castellani Viacek
24. Glauce Ruas Lagoas da Silva
25. Helena Rocha Rodovalho
26. Hermes Alencar de Lima
27. Jader Silva Melo Alves
28. Jokasta dos Santos Lopes
29. Jonathas Santos de Oliveira
30. José Giovanni da Silva Júnior
31. José Guilherme de Oliveira
32. Joyse Cabreira de Sousa
33. Juliana de Assis Passos Gonçalves
34. Kelly Cristina Mengual Vieira
35. Laura Regina Barbosa Victor Chaparim
36. Lincoln Ricardo Miglioli Bauermeister
37. Liza Lacerda de Barros Rocha
38. Lucilene Spolladore Schuhmann
39. Luiz Fernando Koyanagi
40. Marisabel Moreira Santos
41. Murilo Rolim Neto
42. Myrian Raquel Rodrigues da Silva

43. Nádia de Moura Mattos
44. Natascha Junko Sakamoto Costa
45. Paulo Roberto Martins Cavalari
46. Pedro Borges de Souza
47. Raíssa Bernardino Campos
48. Reginaldo de Oliveira Vilanova
49. Renata Gomes Carpes
50. Renato Boggi Rodrigues
51. Rodrigo Ribeiro Mota
52. Rosimara Bandeira Vasques de Almeida
53. Rubia Mara Mayume Suetake
54. Sabrina Lopes Baes
55. Sandra de Campos
56. Silvana Kato da Silva
57. Simeia Fernanda da Silva Taveira
58. Stela Marisco Duarte
59. Tayse Bielecki Yamanaka
60. Thiago Russo Nantes
61. Valdemilson Massayoshi Thaada
62. Vanduir Abadio Barbosa
63. Wellington Gradella Marthos
64. Werner Vinicius da Silva Bezerra

OLAVO MONTEIRO MASCARENHAS
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA N° 1855/2019-PGJ, DE 29.5.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar os servidores Ana Gabriela Kiyomura Merlin e Luis Henrique da Silva Marques, ocupantes do cargo efetivo de Analista, símbolo MPAN-101, e Fernando Resstel Corrêa Junior, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, sob a presidência do segundo, comporem a Comissão Sindicante para apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os fatos constantes no Processo PGJ/10/1992/2019.

OLAVO MONTEIRO MASCARENHAS
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA N° 1857/2019-PGJ, DE 29.5.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar as seguintes servidoras ocupantes de cargo efetivo, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para prestar serviços nas unidades de exercício abaixo indicadas, até ulterior deliberação, revogando-se as disposições em contrário.

LOTAÇÃO: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA		
DESIGNAÇÃO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
SERVIDORA	CARGO/ÁREA DE ATIVIDADE	A PARTIR DE
Patrícia Lima Rodrigues	Técnico II/Administrativa	21.5.2019
DESIGNAÇÃO: DEPARTAMENTO DE AUDITORIA INTERNA		
SERVIDORA	CARGO/ÁREA DE ATIVIDADE	A PARTIR DE
Marina Nery Alves	Analista/Administração	27.5.2019

OLAVO MONTEIRO MASCARENHAS
Procurador-Geral de Justiça em exercício

CONSELHO SUPERIOR**DELIBERAÇÕES PROFERIDAS PELO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 21 DE MAIO DE 2019.****7. Ordem do dia:****7.1. Matéria Administrativa:**

7.1.1. Expediente: 1. Ofício nº 0376/2019/2ªPJCS, de 25.4.2019, a 2ª Promotora de Justiça da comarca de Chapadão do Sul, Fernanda Proença de Azambuja, encaminha cópia do Certificado de conclusão do Mestrado em “Proceso Penal y Garantismo”, organizado por *Cátedra de Cultura Jurídica y la Fundació Universitat de Girona: Innovació i Formació*, para fins de conhecimento e averbação em ficha funcional. (Processo PGJ/10/1469/2015) (*Protocolo Unificado nº 02.2019.00028623-5*).

Deliberação: *O Conselho, à unanimidade, tomou ciência do expediente acima referido, sem ressalvas.*

7.2. Julgamento de Inquéritos Cíveis e Procedimentos:**7.2.1. RELATOR-CONSELHEIRO SILVIO CESAR MALUF:****1. Inquérito Civil nº 06.2018.00000724-1**

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Sonora

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Alexandre Augustin

Assunto: Apurar eventuais irregularidades ambientais na área da fazenda Nossa Senhora Aparecida em Sonora/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE SONORA – MEIO AMBIENTE – DANOS AMBIENTAIS ORIUNDOS DE EROSÕES NA FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA, EM SONORA – RECUPERAÇÃO E COMPROVAÇÃO DA INSCRIÇÃO DO IMÓVEL NO CAR-MS – ADEQUAÇÃO JURÍDICO-AMBIENTAL – ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO PARQUET – APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 10 DO CONSELHO SUPERIOR. Promoção de arquivamento homologada, pois, após a intervenção do Parquet, houve a adequação jurídico-ambiental da propriedade rural, consoante faz prova o Relatório de Vistoria confeccionado pelo IBAMA. Aplicação do Enunciado nº 10/2017 deste Conselho Superior, ante a ausência de danos ambientais e a comprovação de inscrição da propriedade no CAR-MS.

Deliberação: *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

2. Inquérito Civil nº 06.2018.00003337-2

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Anaurilândia

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Agente Fiscal do Posto de Ofaié

Assunto: Apurar excesso em abordagem realizada por agente fiscal, lotado no Posto Fiscal Ofaié, em desfavor de Dorlekson Neves, Saulo Albuquerque e Fernando da Silva Jesus.

EMENTA – COMARCA DE ANAURILÂNDIA – SUPOSTA ATUAÇÃO IRREGULAR DE AGENTE FISCAL – SITUAÇÃO NÃO COMPROVADA – CONDUTA ADEQUADA DO AGENTE PÚBLICO - INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS APTOS A ENSEJAR A INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – PERDA DO OBJETO. Promoção de arquivamento homologada, eis que as peças de informação colhidas nos autos apontam a ausência de irregularidade na abordagem realizada por Fiscal Tributário Estadual, ilidindo-se os termos da representação que ensejou a instauração do feito.

Deliberação: *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

3. Inquérito Civil nº 06.2018.00003386-1

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Anaurilândia

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Anaurilândia, Claudemir Aureliano da Silva

Assunto: Apurar eventual perturbação de sossego.

EMENTA - INQUÉRITO CIVIL COMARCA DE ANAURILÂNDIA - APURAR EVENTUAL OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ECA - ART. 258 E EVENTUAL PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO

PELA PROMOÇÃO DE EVENTOS DE SOM EM ÁREA RESIDENCIAL E URBANA ATUAÇÃO JUDICIAL DO PARQUET QUANTO À INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA – CELEBRAÇÃO DE TAC NO QUE ATINE À PERTURBAÇÃO DE SOSSEGO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL HOMOLOGADA Promoção de arquivamento parcial homologada, considerando que houve a atuação judicial do órgão de execução no que atine à infração administrativa, assunto que, como bem pontuado pelo Promotor de Justiça, não deve ser objeto de análise deste Colegiado, com base no Enunciado nº 17/2017. Por outro lado, não restou constatada a aventada perturbação de sossego em evento realizado no município. Todavia, visando evitar problemas futuros, o Órgão de Execução de origem firmou Termo de Ajustamento de Conduta com a Prefeitura Municipal a fim de coibir a poluição sonora, fazendo exsurgir, portanto, a falta de justo motivo para a continuidade das investigações.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento parcial, nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil nº 06.2018.00002257-5

67ª Promotoria de Justiça dos Direitos Humanos da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Campo Grande

Assunto: Apurar e tomar as providências cabíveis em relação ao provimento do exame Array-CGH.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – SUPOSTO NÃO FORNECIMENTO DO EXAME DENOMINADO "ARRAY-CGH" – PROCEDIMENTO OFERTADO PELO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL POR MEIO DO TDF (TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO) – AUSÊNCIA DE CONDUTA OMISSIVA DO PODER PÚBLICO - PERDA DO OBJETO. Promoção de arquivamento homologada, considerando que o exame "ArrayCGH" é oferecido pela Secretaria Estadual de Saúde por intermédio do "Tratamento Fora do Domicílio" (TDF).

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

5. Inquérito Civil nº 06.2018.00002907-9

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Três Lagoas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Edilson Gomes de Andrade

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa praticado pelo servidor público Edilson Gomes de Andrade.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE TRÊS LAGOAS - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - IRREGULARIDADE NA ATUAÇÃO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – NÃO CONSTATAÇÃO – PERDA OBJETO. Promoção de arquivamento homologada, tendo em vista a inexistência de provas quanto à inadequação dos serviços prestados pelo Requerido, não havendo, portanto, mínimos indícios de prática de ato de improbidade administrativa.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

6. Inquérito Civil nº 06.2018.00000478-8

1ª Promotoria de Justiça da Habitação e Urbanismo da comarca de Três Lagoas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Central Park

Assunto: Apurar eventual irregularidade urbanística.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL COMARCA DE TRÊS LAGOAS - MEIO AMBIENTE E URBANISMO - ACOMPANHAR A RETIRADA DO ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS DA EMPRESA CENTRAL PARK LOCALIZADO DENTRO DA PRAÇA DENOMINADA "RAMEZ TEBET" - ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DO ESTACIONAMENTO ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE – PERDA DO OBJETO. Promoção de arquivamento homologada, haja vista que o objeto se esgotou com o encerramento das atividades do estacionamento, atingindo-se, portanto, a finalidade do procedimento sob análise.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7. Inquérito Civil nº 06.2018.00000897-3

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bela Vista

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Câmara Municipal de Bela Vista

Assunto: Apurar eventual prática de improbidade administrativa decorrente do mal funcionamento e não inclusão de dados referentes às receitas e despesas no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Bela Vista - Originalmente apurados nos autos do IC 16/2016.

Advogada: Gabriela Velasquez Pereira

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE BELA VISTA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – MAL FUNCIONAMENTO E NÃO INCLUSÃO DE DADOS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - CELEBRAÇÃO E TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA - FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO TAC EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 9 DO CONSELHO SUPERIOR DO MPMS. O TAC celebrado atende à defesa dos interesses tutelados neste inquérito civil, bem como está em conformidade com o que estabelece a Resolução nº 015/2007, de 27 de novembro de 2007, sendo fundamento suficiente para o arquivamento. Fiscalização do TAC em procedimento administrativo.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

8. Inquérito Civil nº 06.2018.00001913-7

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Sete Quedas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Paranhos e Sigma Assessoria de Gestão Pública

Assunto: Apurar denúncia de irregularidade em concurso público promovido pelo Município de Paranhos e a empresa Sigma Assessoria de Gestão Pública - processo 001/2013.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE SETE QUEDAS - PATRIMÔNIO PÚBLICO - APURAR DENÚNCIA DE IRREGULARIDADE EM CONCURSO PÚBLICO PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE PARANHOS- MS E EMPRESA SIGMA - PROCESSO 001/2013 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA - IRREGULARIDADES NÃO COMPROVADAS. Promoção de arquivamento homologada, haja vista que não restou comprovada nenhuma ilegalidade no concurso público.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

9. Inquérito Civil nº 06.2018.00002145-4

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Rio Negro

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Mário Prado Nascimento

Assunto: Apurar eventual supressão de vegetação sem autorização do órgão ambiental competente, ocorrida na Fazenda Colina Dourada, situada no Município de Corguinho.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE RIO NEGRO - MEIO AMBIENTE - SUPRESSÃO VEGETAL SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - NECESSIDADE DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ACORDO POR MEIO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 9 DO CONSELHO SUPERIOR DO MPMS. O TAC celebrado atende à defesa dos interesses tutelados neste inquérito civil, bem como está em conformidade com o que estabelece a Resolução nº 015/2007, de 27 de novembro de 2007, sendo fundamento suficiente para o arquivamento. Homologo o arquivamento, entretanto, remeto os autos à Promotoria de origem para instaurar procedimento administrativo visando acompanhamento de TAC.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

10. Inquérito Civil nº 06.2018.00003073-1

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Angélica

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Angélica/MS

Assunto: Apurar o estado de conservação e de segurança da denominada "Ponte de Madeira", construída sobre o rio Ivinhema, marco histórico de Angélica/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE ANGÉLICA - PATRIMÔNIO PÚBLICO - APURAR O ESTADO DE CONSERVAÇÃO E DE SEGURANÇA DA DENOMINADA "PONTE DE MADEIRA", CONSTRUÍDA SOBRE O RIO IVINHEMA, MARCO HISTÓRICO DE ANGÉLICA/MS - ATO DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO. Promoção de arquivamento homologada, haja vista que não foram constatadas quaisquer irregularidades, visto que a Administração tem discricionariedade para decidir pelo tombamento ou não de um bem, aliado à adoção de alternativas para a proteção histórica do bem.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

11. Inquérito Civil nº 06.2017.00000913-5

50ª Promotoria de Justiça da Execução Penal da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Estabelecimento Penal de Regime Aberto e Casa do Albergado de Campo Grande

Assunto: Apurar as irregularidades constatadas durante visita ao Estabelecimento Penal de Regime Aberto e Casa do Albergado de Campo Grande (EPRACA), realizada no dia 12 de maio de 2017, em conjunto com o Conselho Penitenciário Estadual.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE CAMPO GRANDE - ESTABELECIMENTO PENAL DE REGIME ABERTO E CASA DO ALBERGADO DE CAMPO GRANDE (EPRACA) - IRREGULARIDADES SANADAS – FISCALIZAÇÃO CONTINUA DO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO – ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE. Promoção de arquivamento homologada, pois o presente procedimento foi proveitoso à promoção de melhorias na unidade prisional (EPACA) não havendo indícios de omissão do Poder Público, aliado ao fato de que seu objeto vem sendo fiscalizado e atingido por meio da intervenção ininterrupta da d. Promotora de Justiça de origem.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

12. Inquérito Civil nº 06.2016.00001193-7

32ª Promotoria de Justiça da Cidadania da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Secretaria Municipal de Saúde e outro

Assunto: Apurar se há necessidade/possibilidade de expansão do Serviço SAD – Serviço de Atenção Domiciliar no Município de Campo Grande.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE CAMPO GRANDE - SAÚDE PÚBLICA - APURAR SE HÁ NECESSIDADE/POSSIBILIDADE DE EXPANSÃO DO SERVIÇO SAD - SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA - IRREGULARIDADES SANADAS - PERDA DO OBJETO - ARQUIVAMENTO COM RESOLUTIVIDADE. Promoção de arquivamento homologada, haja vista que os serviços de atendimento domiciliar receberam o aumento na oferta com implantação de mais uma equipe pelo próprio Município de Campo Grande.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

13. Inquérito Civil nº 06.2018.00002021-1

30ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: L. H. F.

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa relacionado a violação de princípios que regem a Administração Pública, consistente no descumprimento de jornada de trabalho e registro de informações supostamente falsas em folha individual de frequência, por parte de servidora pública estadual.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – DENÚNCIA ANÔNIMA - SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE JORNADA DE TRABALHO POR PARTE DE SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL – NÃO COMPROVAÇÃO - PERDA DO OBJETO. Promoção de arquivamento homologada, eis que os elementos de informação colhidos pelo Órgão de Execução de origem não comprovaram o aventado descumprimento de carga horária por parte de servidora pública estadual.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

14. Inquérito Civil nº 06.2018.00001027-9

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nova Andradina

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Nova Andradina

Assunto: Apurar eventual descumprimento do Decreto nº 2.053, de 7 de novembro de 2017, pelo Executivo Municipal de Nova Andradina/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE NOVA ANDRADINA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – DENÚNCIA ANÔNIMA - VIGÊNCIA DO DECRETO Nº 2.053/2017, QUE CONTINGENCIAVA GASTOS PÚBLICOS – VEDAÇÃO EXPRESSA À NOMEAÇÃO PARA CARGOS EFETIVOS OU EM COMISSÃO – SUPOSTA NOMEAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS A DESPEITO DA VEDAÇÃO DO DECRETO - NÃO CONSTATAÇÃO – NOMEAÇÕES REALIZADAS ANTES DA VIGÊNCIA DA NORMA – PERDA DO OBJETO. Promoção de arquivamento homologada, eis que, a despeito dos termos da denúncia ensejadora deste procedimento, as nomeações para cargo em comissão foram antecedentes a propagação dos efeitos do Decreto nº 2.053/2017, que, a fim de conter as despesas municipais, vedou expressamente as nomeações para cargos públicos.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

15. Inquérito Civil nº 06.2018.00000446-6

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Mundo Novo

Requerente: Ministério Público

Requerido: Município de Mundo Novo

Assunto: Averiguar eventuais irregularidades quanto ao acesso à informação princípio da transparência ativa) no site do Município de Mundo Novo-MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE MUNDO NOVO - PATRIMÔNIO PÚBLICO - APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES QUANTO AO ACESSO À INFORMAÇÃO (PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA ATIVA) NO SITE DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO MS - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA - FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO TAC EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 9 DO CONSELHO SUPERIOR DO MPMS. O TAC celebrado atende à defesa dos interesses tutelados neste inquérito civil, bem como está em conformidade com o que estabelece a Resolução nº 015/2007, de 27 de novembro de 2007, sendo fundamento suficiente para o arquivamento. Instauração de procedimento administrativo para fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta, nos termos do Enunciado nº 9 do Conselho Superior do Ministério Público e dos artigos 38 e 39 da Resolução nº 015/2007-PGJ. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7.2.2. RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO SIUFI NETO:

Processos retirados da pauta do dia 7.5.2019, por ausência justificada do relator:

1. Inquérito Civil nº 06.2017.00000378-5

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Apurar eventual possível desrespeito aos princípios da Administração Pública em razão da paralisação da obra pública da UBSF Zé Pereira, nesta capital.

EMENTA - 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS – APURAR IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DECORRENTE DE PARALISAÇÃO DAS OBRAS DA UBSF - ZÉ PEREIRA – DILIGÊNCIAS REALIZADAS - OBRAS REINICIADAS - INVESTIGAÇÃO PELO MPF - ARQUIVAMENTO NO ÂMBITO FEDERAL - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CARCTERIZADO – ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Não existem controvérsias a serem sanadas no feito, haja vista que os aspectos elencados na portaria inaugural foram devidamente averiguados e indicaram a inexistência de irregularidades perpetradas pelo Município de Campo Grande, vez que as obras da UBSF Zé Pereira foram retomadas, e, concernente a paralisação, não houve indícios de enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário ou outra conduta que pudesse classificar como ímprobo nos termos da Lei n. 8.429/19921. Assim, não se vislumbrou nos autos lesão aos princípios basilares da administração pública, inexistindo motivos para o prosseguimento do feito, sendo que a homologação do arquivamento afigura-se de rigor.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2018.00001866-0

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Fazenda Santo Antônio – Otávio Chela

Assunto: Apurar dano ambiental ocorrido na fazenda Santo Antônio, em Alcinópolis/MS, de propriedade do senhor Otávio Chela, em razão da ocorrência de assoreamento, conforme Auto de Infração nº 9056409, Série E, do IBAMA.

EMENTA - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE COXIM/MS - IRREGULARIDADES NA FAZENDA SANTO ANTONIO - MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS/MS - PROCESSO EROSIVO - FORMALIZAÇÃO DE TAC - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DO TAC - RESOLUÇÃO Nº 005/CPJ/2015 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. O artigo 3º da Resolução nº 005/CPJ/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça passou a prever a possibilidade de instauração de Procedimentos Administrativos para acompanhamento de TAC- Termo de Ajustamento de Conduta celebrado no bojo dos Inquéritos Cíveis ou de Procedimentos Preparatórios, possibilitando assim, o arquivamento dos autos principais. O caso em tela se enquadra nessa possibilidade, haja vista que o presente inquérito civil possui TAC celebrado, e já foi instaurado Procedimento Administrativo no SAJ/MP para acompanhamento das cláusulas avençadas, razão pela qual deve ser homologada a Promoção de Arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil nº 06.2018.00000648-6

2ª Promotoria de Justiça do Idoso da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Município de Bonito e Atratur

Assunto: Apurar notícia de que passeios turísticos do município de Bonito/MS, não estão respeitando os direitos de idosos de pagarem a meia entrada.

EMENTA - INQUÉRITO CIVIL - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BONITO/MS - IDOSO - AVERIGUAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MEIA-ENTRADA NOS PASSEIOS TURÍSTICOS – DILIGÊNCIAS REALIZADAS - CONCESSÃO DE MEIA-ENTRADA NOS PASSEIOS TURÍSTICOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO - PASSEIOS TURÍSTICOS PARTICULARES NÃO SÃO ABRANGIDOS PELA LEI 10.741/03 - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA CONCESSÃO - IRREGULARIDADES NÃO CONFIGURADAS - ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO.

Depreende da documental amealhada nos autos que não existem irregularidades concernentes a ausência de concessão de meia-entrada aos idosos nos passeios turísticos de Bonito/MS, vez que, a Lei nº 10.741/03, não contempla a incidência do desconto em passeios turísticos. Contudo, constatou-se que a Prefeitura Municipal, a sponte própria, concede aos idosos, deficientes e moradores locais descontos nos passeios por ela administrados. Desse modo, é indubitável que a atuação ministerial demonstrou resolutividade, e que não subsistem razões para o prosseguimento do feito, sendo a homologação da Promoção de Arquivamento medida que se impõe.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil nº 6/2015

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Fátima do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual dano ao patrimônio público do município de Fátima do Sul/MS e eventual ato de improbidade administrativa, tendo em vista irregularidades na contratação da empresa “Comuniart Comunicação & Marketing Ltda”, para prestação de serviços de publicidade ao Município de Fátima do Sul, cujo contrato tem o valor de R\$ 300.00,00 (Trezentos Mil Reais), por um período de 06 (seis) meses, bem como na execução deste contrato.

EMENTA – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FÁTIMA DO SUL/MS – PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL/MS - DENÚNCIA DE FRAUDES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 01/2013 – MODALIDADE CONCORRÊNCIA - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE – EMPRESA COMUNIART COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA – DILIGÊNCIAS REALIZADAS – CONTRATO REALIZADO EM VALOR DE MERCADO - TERMOS ADITIVOS – PREVISÃO LEGAL – LEI. 8.666/93, ARTIGO 65 - ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE - ARQUIVAMENTO. Considerando as formalidades exigidas pela Lei de Licitações, não evidenciamos qualquer mácula que vicie o procedimento licitatório e o contrato realizado entre a Prefeitura Municipal de Fátima do Sul e a empresa Comuniart Comunicação e Marketing Ltda, pois, restou demonstrado nos autos que os serviços contratados, foram, de fato, realizados pela empresa, não se vislumbrando superfaturamento de contrato ou prática de improbidade administrativa praticadas pelas partes, razão pela qual deve ser homologada a promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

5. Inquérito Civil nº 28/2008

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: João Adriano de Oliveira, proprietário da fazenda Estrela Dalva

Assunto: Apurar eventual desmatamento na propriedade com aproveitamento para carvoaria, bem como ausência de mata ciliar em cursos d'água e também desmatamento de reserva legal, fato ocorrido na fazenda Estrela Dalva, zona rural Bonito/MS.

EMENTA – 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BONITO/MS – APURAR A OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES JURÍDICO-AMBIENTAIS – SUPRESSÃO VEGETAL – REGULARIZAÇÃO DE ÁREA DE RESERVA LEGAL E DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - FAZENDA ESTRELA DALVA - DILIGÊNCIAS REALIZADAS – FORMALIZAÇÃO DE TAC – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DO TAC - RESOLUÇÃO Nº 005/CPJ/2015 – ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. O artigo 3º da Resolução nº 005/CPJ/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça passou a prever a possibilidade de instauração de Procedimentos Administrativos para acompanhamento de TAC- Termo de Ajustamento de Conduta celebrado no bojo dos Inquéritos

Civis ou de Procedimentos Preparatórios, possibilitando assim, o arquivamento dos autos principais. O caso em tela se enquadra nessa possibilidade, haja vista que o presente inquérito civil possui TAC celebrado, e já foi instaurado Procedimento Administrativo no SAJ/MP para acompanhamento das cláusulas avençadas, razão pela qual deve ser homologada a Promoção de Arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

6. Inquérito Civil nº 8/2006 - Anexo 02

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Linício Carpinelli Stefani

Assunto: Apurar eventuais irregularidades na rodovia do turismo, que estão contribuindo para o turvamento e carregamento de resíduos para o leito do Rio Formoso.

EMENTA – 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BONITO/MS – APURAR A OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES AMBIENTAIS – MÁ CONSERVAÇÃO DO SOLO, DA ÁREA DE RESERVA LEGAL E DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - FAZENDA SOL NASCENTE – TURVAMENTO DAS ÁGUAS DO RIO FORMOSO - DILIGÊNCIAS REALIZADAS – FORMALIZAÇÃO DE TAC – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DO TAC - RESOLUÇÃO Nº 005/CPJ/2015 – ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. O artigo 3º da Resolução nº 005/CPJ/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça passou a prever a possibilidade de instauração de Procedimentos Administrativos para acompanhamento de TAC- Termo de Ajustamento de Conduta celebrado no bojo dos Inquéritos Civis ou de Procedimentos Preparatórios, possibilitando assim, o arquivamento dos autos principais. O caso em tela se enquadra nessa possibilidade, haja vista que o presente inquérito civil possui TAC celebrado, e já foi instaurado Procedimento Administrativo no SAJ/MP para acompanhamento das cláusulas avençadas, razão pela qual deve ser homologada a Promoção de Arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7. Inquérito Civil nº 39/2015

42ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Município de Campo Grande e Sória & Sória Ltda.

Assunto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental da Área R4, pertencente à Sória & Sória Ltda., localizado na Área de Proteção Ambiental dos Mananciais do Córrego Lajeado - APA do Lajeado, em Campo Grande/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - APURAR EVENTUAL DANO AMBIENTAL –ÁREA R4 – ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO CÓRREGO LAJEADO - APA DO LAJEADO- APP - AUSÊNCIA DE DANO AMBIENTAL NA PROPRIEDADE – APP ISOLADA E EM BOM ESTADO DE REGENERAÇÃO - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES - INSCRIÇÃO DO IMÓVEL NO CAR - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. A promoção de arquivamento merece ser homologada, haja vista que o proprietário da Área R4 demonstrou a ausência de dano ambiental na propriedade, vez que há presença de vegetação nativa em bom estado de regeneração na área de preservação permanente da propriedade, bem como demonstrou que o imóvel rural está inscrito no Cadastro Ambiental Rural (CAR) sob nº 0006336, estando regularizada sua situação ambiental. Inscrição o imóvel rural no CAR junto ao órgão ambiental municipal ou estadual, com a sua identificação e localização da Reserva Legal, estará regular o proprietário perante as novas exigências do Código Florestal em vigor (artigo 18, §4º).

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

8. Inquérito Civil nº 2/2017

Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos Direitos Humanos da comarca de Nova Alvorada do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual interrupção de transporte escolar, por parte do município de Nova Alvorada do Sul/MS, no assentamento de Volta Redonda.

EMENTA – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVA ALVORADA DO SUL/MS – PREFEITURA MUNICIPAL - INTERRUÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR PÚBLICO – ASSENTAMENTO VOLTA REDONDA E ADJACÊNCIAS – ADOÇÃO DE MEDIDAS SANEADORAS PELA MUNICIPALIDADE – SPONTE PRÓPRIA - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AOS ESTUDANTES - TRANSPORTE ESCOLAR REGULARIZADO –

ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Não existem controvérsias a serem sanadas no feito, haja vista que a Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul/MS realizou “sponte própria” a adequação do transporte público escolar no trajeto do Assentamento Volta Redonda e adjacências, demonstrando que a situação encontra-se normalizada. Assim, inexistem motivos para o prosseguimento do feito, sendo que a homologação do arquivamento afigura-se de rigor.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

9. Inquérito Civil nº 55/2014

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual exploração de madeira, totalizando 70 árvores da espécie aroeira, na propriedade denominada fazenda São Pascoal.

EMENTA – 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BONITO/MS – APURAR A OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES JURÍDICO-AMBIENTAIS –EXPLORAÇÃO DE MADEIRA – AROEIRA - REGULARIZAÇÃO DE ÁREA DE RESERVA LEGAL E DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - FAZENDA SÃO PASCOAL - PARTE - DILIGÊNCIAS REALIZADAS – FORMALIZAÇÃO DE TAC – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DO TAC - RESOLUÇÃO Nº 005/CPJ/2015 – ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. O artigo 3º da Resolução nº 005/CPJ/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça passou a prever a possibilidade de instauração de Procedimentos Administrativos para acompanhamento de TAC- Termo de Ajustamento de Conduta celebrado no bojo dos Inquéritos Cíveis ou de Procedimentos Preparatórios, possibilitando assim, o arquivamento dos autos principais. O caso em tela se enquadra nessa possibilidade, haja vista que o presente inquérito civil possui TAC celebrado, e já foi instaurado Procedimento Administrativo no SAJ/MP para acompanhamento das cláusulas avençadas, razão pela qual deve ser homologada a Promoção de Arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

10. Inquérito Civil nº 59/2014

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Darlan Graça da Cruz

Assunto: Apurar existência de “enleiramento” de várias espécies florestais em vários pontos da propriedade, totalizando área de 19,70ha de supressão sem autorização ambiental correspondente, sendo que verificou tratar-se de uma área em fase de regeneração, o que vai a desacordo com a Resolução SEMAC nº008/11, art. 43, inciso 4º, descaracterizando a prática de limpeza de pastagem na fazenda Alegria.

EMENTA – 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BONITO/MS – APURAR A OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES JURÍDICO-AMBIENTAIS – SUPRESSÃO VEGETAL – REGULARIZAÇÃO DE ÁREA DE RESERVA LEGAL E DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - FAZENDA ESTRELA DALVA - DILIGÊNCIAS REALIZADAS – FORMALIZAÇÃO DE TAC – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DO TAC - RESOLUÇÃO Nº 005/CPJ/2015 – ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. O artigo 3º da Resolução nº 005/CPJ/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça passou a prever a possibilidade de instauração de Procedimentos Administrativos para acompanhamento de TAC- Termo de Ajustamento de Conduta celebrado no bojo dos Inquéritos Cíveis ou de Procedimentos Preparatórios, possibilitando assim, o arquivamento dos autos principais. O caso em tela se enquadra nessa possibilidade, haja vista que o presente inquérito civil possui TAC celebrado, e já foi instaurado Procedimento Administrativo no SAJ/MP para acompanhamento das cláusulas avençadas, razão pela qual deve ser homologada a Promoção de Arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

11. Inquérito Civil nº 18/2015

42ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Município de Campo Grande e Rose Mary Ferreira da Cunha

Assunto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental do imóvel rural denominado “Sítio nº 126”, pertencente a Rose Mary Ferreira da Cunha, localizado na Área de Proteção Ambiental dos Mananciais do Córrego Lajeado - APA do Lajeado, em Campo Grande/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - APURAR EVENTUAL DANO AMBIENTAL – SÍTIO Nº 126 – ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO CÓRREGO LAJEADO - APA DO LAJEADO- APP - VEGETAÇÃO DESCARACTERIZADA – IMPLANTAÇÃO DO PRADE - IRREGULARIDADES SANADAS - INSCRIÇÃO DO IMÓVEL NO CAR - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. A promoção de arquivamento merece ser homologada, haja vista que a proprietária do Sítio nº 126, apresentou e implantou o PRADA para recuperação da vegetação nativa da área de preservação permanente da propriedade, bem como inscreveu o imóvel no Cadastro Ambiental Rural (CAR) sob nº 0049829, estando regularizada sua situação ambiental. Inscrito o imóvel rural no CAR junto ao órgão ambiental municipal ou estadual, com a sua identificação e localização da Reserva Legal, estará regular o proprietário perante as novas exigências do Código Florestal em vigor (artigo 18, §4º).

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7.2.3. RELATOR-CONSELHEIRO BELMIREZ SOLES RIBEIRO:

1. Procedimento Preparatório nº 06.2019.00000358-2

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Chapadão do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requeridos: Município de Paraíso das Águas e Auto Posto Bisol Ltda-ME.

Assunto: Apurar possível irregularidade no Pregão Presencial nº 007/2017 Processo nº 2580/2016 - consistente na contratação de empresa que deixou de apresentar documento exigido no edital.

Retirados de pauta em razão da ausência justificada do Relator.

2. Inquérito Civil nº 9/2013

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Bonito

Assunto: Apurar eventual irregularidades no sistema de organização dos Balneários em relação a capacidade de carga diária de turistas, e ao sistema de controle “Voucher Único”.

Retirados de pauta em razão da ausência justificada do Relator.

3. Inquérito Civil nº 48/2014

1ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos Direitos Humanos da comarca de Nova Andradina

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Estado de Mato Grosso do Sul e o município de Nova Andradina/MS

Assunto: Verificar a estrutura dos órgãos relacionados à segurança pública em Nova Andradina/MS e a necessidade de adoção de medidas que visem à diminuição do índice de criminalidade, especialmente em razão do aumento de delitos de elevada gravidade envolvendo adolescentes.

Retirados de pauta em razão da ausência justificada do Relator.

4. Inquérito Civil nº 6/2015

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Costa Rica

Requerentes: Ministério Público Estadual e os vereadores municipais Adair Tiago de Oliveira e Ronivaldo Garcia Cota

Requeridos: Município de Costa Rica/MS (Waldeli dos Santos Rosa) e a empresa Concrefort (Gessyca Sant'ana Lacerda Eirelli - ME)

Assunto: Apurar eventuais atos de improbidade administrativa na contratação de empresa para aquisição de artefatos de concreto.

Retirados de pauta em razão da ausência justificada do Relator.

7.2.4. RELATOR-CONSELHEIRO JOÃO ALBINO CARDOSO FILHO:

1. Inquérito Civil nº 06.2018.00002125-4

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Porto Murtinho

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Firmino Miranda Cortada Filho

Assunto: Apurar eventual dano ambiental; possível degradação da Área de

Preservação Permanente e Reserva Legal, bem como a regularização jurídico-ambiental da propriedade denominada Fazenda Braunal e Reata, localizada às margens do Rio Apa.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - DANO AMBIENTAL - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE

CONDUTA - TAC DE ACORDO COM O ART. 33 AO 43 DA RESOLUÇÃO N.º 15/2007 - TAC HOMOLOGADO - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VISANDO ACOMPANHAR E FISCALIZAR SEU CUMPRIMENTO INCIDÊNCIA DO ART. 39 DA RESOLUÇÃO N.º 15/2012 PGJ - ATUAÇÃO DO *PARQUET* COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos, que o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) encontra-se de acordo com o regramento capitulado no art. 33 ao art. 43 da Resolução PGJ n.º 15/2007, devendo ser homologado. De outro norte, verifica-se que houve a instauração de procedimento administrativo, com o fim de acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme preceitua o art. 39 da Resolução n.º 15/2012 da PGJ, tornando-se despiciendo o seguimento do presente Inquérito Civil. Desse modo, voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2017.0000048-8

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Deodápolis

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Câmara Municipal de Deodápolis

Assunto: Apurar eventual tráfico de influência e ato de improbidade administrativa praticados pelo Prefeito Municipal e vereadores deste Município, no que se refere a favorecimentos e compras de voto para eleger o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, Márcio Teles.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - COMPRA DE VOTOS DE VEREADORES - INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL PARA APURAR EVENTUAIS CRIMES - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos que, em relação a possíveis irregularidades narradas nos depoimentos dos vereadores envolvidos nos fatos, requisitou-se a instauração de Inquérito Policial, que já se encontra em tramitação. Desse modo, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil nº 06.2018.00003127-4

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bandeirantes

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar possíveis danos ambientais, sociais e econômicos relativos à falta de implementação da logística reversa de embalagens de vidro em Bandeirantes/MS.

Retirado de pauta a pedido do relator.

4. Inquérito Civil nº 06.2017.00002113-9

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Ramiro Alberti Filho

Assunto: Apurar suposta irregularidade ambiental na Fazenda Santa Maria, em razão da supressão de 4,2367 hectares de vegetação nativa.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - DANO AMBIENTAL - DUPLICIDADE DE FEITOS - AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0900051-62.2018.8.12.0028 JÁ APURA OS FATOS PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos, que o Inquérito Civil n.º 06.2018.00000480-0 abarca as irregularidades investigadas no presente feito, tornando desnecessária a continuidade deste procedimento. Ademais, já houve o ajuizamento de Ação Civil Pública nº 0900051-62.2018.8.12.0028, a qual deu origem a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta judicial em fase de homologação, tornando desnecessária a continuidade do presente procedimento. Desse modo, voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

5. Inquérito Civil nº 06.2018.00000954-0

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Nova Andradina

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: José Carlos Zilotti

Assunto: Apurar eventual dano ambiental decorrente de reforma e ampliação de rancho de pesca inserido no interior de área de preservação permanente do rio Ivinhema, em Nova Andradina/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - DANO AMBIENTAL - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC DE ACORDO COM O ART. 33 AO 43 DA RESOLUÇÃO N.º 15/2007 - TAC HOMOLOGADO -

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VISANDO ACOMPANHAR E FISCALIZAR SEU CUMPRIMENTO INCIDÊNCIA DO ART. 39 DA RESOLUÇÃO Nº 15/2012 PGJ ATUAÇÃO DO *PARQUET* COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos, que o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) encontra-se de acordo com o regramento capitulado no art. 33 ao art. 43 da Resolução PGJ n.º 15/2007, devendo ser homologado. De outro norte, verifica-se que houve a instauração de procedimento administrativo, com o fim de acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme preceitua o art. 39 da Resolução n.º 15/2012 da PGJ, tornando-se despiciendo o seguimento do presente Inquérito Civil. Desse modo, voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

6. Inquérito Civil nº 06.2018.00002554-0 - SIGILOSO

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Maracaju

Deliberação: *O Conselho, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento e determinou a baixa dos autos em diligência, nos termos do voto do Relator.*

7. Inquérito Civil nº 06.2017.00000642-7

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bela Vista

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Prefeitura de Caracol

Assunto: Apurar prática de improbidade administrativa de Manoel dos Santos Viais por prejuízo ao erário e ofensa aos princípios da publicidade, moralidade e proposta mais vantajosa à Administração Pública, em razão da inexistência de publicidade dos atos da Prefeitura de Caracol - MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - LEI DA TRANSPARÊNCIA - DUPLICIDADE DE FEITOS - IC 06.2018.00001781-7 JÁ APURA OS FATOS - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 18/2018 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos, que o Inquérito Civil n.º 06.2018.00001781-7 abarca as irregularidades investigadas no presente feito, tornando desnecessária a continuidade deste procedimento. Ademais, em consulta realizada pelo órgão ministerial de origem, não se comprovou qualquer irregularidade no sítio eletrônico do Portal da Transparência da Prefeitura de Caracol. Desse modo, voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

8. Procedimento Preparatório nº 06.2019.00000352-7

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Jardim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna - MS

Assunto: Apurar possíveis irregularidades na criação do cargo de Coordenador de Departamento de Atenção Básica, na cidade de Guia Lopes da Laguna/MS, bem como possíveis atos de improbidade administrativa daí decorrentes.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIRA EM DETRIMENTO A APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO - NÃO COMPROVAÇÃO - NOMEAÇÃO EM CARGO DE COMISSÃO PREVISTO EM LEI - ATRIBUIÇÕES DIVERSAS AO CARGO DE ENFERMAGEM - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos, que a servidora alvo das denúncias anônimas foi nomeada para cargo em comissão de Coordenadora do Departamento Básico de Saúde, previsto na Lei Complementar nº 33/2009, cujas atribuições são de natureza de chefia e assessoramento, diversas do cargo de enfermagem. Assim, não se comprovou qualquer irregularidade na convocação dos enfermeiros aprovados em concurso público. Desse modo, ante a não comprovação das irregularidades noticiadas, voto pela homologação da promoção de arquivamento

Deliberação: *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

7.2.5. RELATOR-CONSELHEIRO FRANCISCO NEVES JÚNIOR:

1. Inquérito Civil nº 06.2016.00001124-8

57ª Promotoria de Justiça da Cidadania da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar irregularidades constantes do Relatório de Auditoria nº 155/DENASUS (cirurgias bariátricas realizadas pela Santa Casa de Campo Grande no ano de 2014).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - CIDADANIA - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - ATENDIMENTO DEFICITÁRIO - REGULAÇÃO DE ACESSO E ORDENAÇÃO DO FLUXO DE SOLICITANTES - SISREG - IRREGULARIDADES

SANADAS – CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO - ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO *PARQUET* DE PISO - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências com a demonstração de que o ente público responsável pela gestão do serviço de saúde deficitário empreendeu todos os esforços necessários à padronização do sistema de regulação de acesso e ordenação do fluxo de atendimento a pacientes do SUS, exsurge imponente o perecimento superveniente do interesse de agir para a tutela coletiva pelo *Parquet*.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2018.00000339-0

34ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande

Requerente: Wilton Edgar Sá e Silva Acosta

Requerido: Município de Campo Grande

Assunto: Apurar a fiscalização e controle dos transportadores de resíduos da construção civil.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS ORIUNDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL - OMISSÃO ADMINISTRATIVA - IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - EXORTAÇÃO MINISTERIAL - RECOMENDAÇÃO ATENDIDA – ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO *PARQUET* DE PISO – PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências com a demonstração de que a Municipalidade acatou, na démarche inquisitorial, todas as asserções propostas pelo *Parquet* para fiscalização e controle dos transportadores de resíduos oriundos da construção civil, exsurge imponente o perecimento superveniente do interesse de agir para a tutela coletiva.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil nº 06.2018.00000062-6

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Maracaju

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Averiguar possível ato de improbidade administrativa junto ao REVMAR Serviço de Previdência dos Servidores Municipais de Maracaju/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – PATRIMÔNIO PÚBLICO - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL - NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA O EXERCÍCIO DE CARGO COMISSIONADO EM DESACORDO COM AS NORMAS REGIMENTAIS – EXONERAÇÃO IMEDIATA - REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM “DIÁRIAS” - IRREGULARIDADES FINANCEIRAS NÃO CONSTATADAS - PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO - AUSÊNCIA DE INTERESSE - ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO *PARQUET* DE PISO - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Conclui-se pelo perecimento superveniente do interesse de agir do *Parquet* se, na démarche inquisitorial, a entidade autárquica investigada promoveu a exoneração da servidora nomeada em desacordo com as normas regimentais, regularizando, imediata e suficientemente, a situação acoimada ilegal.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil nº 06.2018.00002444-0

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Chapadão do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Paraíso das Águas e Igor Pereira Rosa Paniago-ME

Assunto: Apurar eventuais fraudes no procedimento licitatório que originou o contrato administrativo 082/2017, celebrado pela Prefeitura Municipal do Município de Paraíso das Águas/MS, e possíveis atos de improbidade administrativa decorrentes.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - PATRIMÔNIO PÚBLICO - LICITAÇÃO - FRAUDE E CONLUÍO PRESUMIDO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM QUADRO SOCIETÁRIO FORMADO POR PARENTES DE AGENTES PÚBLICOS - INEXISTÊNCIA DE ÓBICE - IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS - FALTA DE JUSTA CAUSA - ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO *PARQUET* DE PISO - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Diante da inexistência de vedação legal acerca da participação em procedimento licitatório e da contratação de empresas pertencentes a parentes de agentes públicos, exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a atuação funcional do *Parquet* se, esgotadas todas as diligências, não remanesceu sobressalente qualquer indicativo de fraude ou direcionamento do certame vergastado.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

5. Inquérito Civil nº 06.2016.00000739-9

16ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Eduardo Arteiro Marcondes

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa, consistentes no desempenho inadequado de suas funções, por parte do médico veterinário do Centro de Controle de Zoonoses de Dourados, Eduardo Arteiro Marcondes.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - PATRIMÔNIO PÚBLICO - SERVIDOR MUNICIPAL - ILÍCITO ADMINISTRATIVO - INFRAÇÃO DISCIPLINAR - CUMPRIMENTO DE DEVERES FUNCIONAIS - IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS - FALTA DE JUSTA CAUSA - ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO *PARQUET* DE PISO - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências sem que tenha remanescido sobressalente a ocorrência de qualquer ilícito administrativo assaz a qualificar improbidade, ante a demonstração de que o servidor requerido cumpriu regularmente seus deveres funcionais, exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a tutela coletiva pelo *Parquet*.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

6. Recurso em Notícia de Fato nº 01.2019.00002933-9

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Recorrente: Wesley Leandro de Souza Bacelar

Recorrido: Ministério Público Estadual

Assunto: Apurar a falta de previsão de isenção do pagamento de taxa de inscrição a doadores voluntários de sangue, como disposto na Lei Estadual n.º 2.887/2004.

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO - PATRIMÔNIO PÚBLICO - EDITAL DE CONCURSO – IRREGULARIDADES RELACIONADAS À ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO A DOADORES DE SANGUE - CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - AUTARQUIA FEDERAL - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO - REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - HOMOLOGAÇÃO. Sobrevindo a constatação de que a irregularidade propalada envolve ação perpetrada por conselho fiscalizador de profissão, autarquia federal, dotada de personalidade jurídica de direito público e inserida na estrutura do Poder Executivo da União, exsurge imponente o convencimento da existência de motivo jurídico assaz a determinar a atuação do *Parquet* federal no feito.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou o declínio de atribuição ao Ministério Público Federal, nos termos do voto do Relator.

7. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00003256-2

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bataguassu

Requerente: Renata Paula de Oliveira Major

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual omissão do poder público na concessão de transporte para realizar o tratamento médico de sua filha que possui paralisia cerebral e, a Secretaria de Saúde vem colocando outros pacientes junto com sua filha, mesmo sendo sabedores das condições que exige distância de pessoas doentes.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – INFÂNCIA E JUVENTUDE - TRATAMENTO MÉDICO FORA DO DOMICÍLIO - LIMITAÇÕES DE SAÚDE ESPECÍFICAS - TRANSPORTE INDIVIDUAL - RISCO DE CONTÁGIO DE MOLÉSTIAS - CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO - PRIORIDADE ABSOLUTA ASSEGURADA – ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO *PARQUET* DE PISO – PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO - AUSÊNCIA DE INTERESSE - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências com a demonstração de que o ente público requerido atendeu, na démarche inquisitorial, às providências reclamadas para prestação de assistência médica de acordo com as condições de saúde e as limitações específicas da criança postulante, esvaziando, por completo, a pretensão objeto do apuratório, exsurge imponente o perecimento superveniente do interesse de agir do *Parquet*.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

8. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00003541-5

25ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Dut's Empreendimentos Artísticos Ltda - Eireli - Epp

Assunto: Apurar eventuais irregularidades na venda de meia-entrada.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - CONSUMIDOR - DIREITO ESTUDANTIL DE “MEIA-ENTRADA” - IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS - ATUAÇÃO POSITIVA E EFICAZ DO PROCON – FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A TUTELA COLETIVA - ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO *PARQUET* DE PISO -

ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências sem que tenha remanescido sobressalente a ocorrência de qualquer afronta ao direito estudantil de “meia-entrada”, satisfatoriamente acautelado pela atuação positiva e eficaz do PROCON, exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a tutela coletiva pelo *Parquet*.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7.2.6. RELATOR-CONSELHEIRO EDGAR ROBERTO LEMOS DE MIRANDA:

1. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00003010-9

Promotoria de Justiça do Idoso da comarca de Nova Alvorada do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual ato lesivo a direito de idoso, consistente em negativa à gratuidade de passagem interestadual à idosa Francisca Niuza de Jesus por parte da empresa Expresso Nacional.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL - APURAR EVENTUAL VIOLAÇÃO A DIREITO DE IDOSO CONSISTENTE EM GRATUIDADE DE PASSAGEM INTERESTADUAL - DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTO COM IDENTIDADE DE OBJETO E PARTES APLICAÇÃO DO ENUNCIADO N. 18/2018/CSMP – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Acertado o arquivamento do procedimento preparatório instaurado para apurar eventual violação a direito de idoso consistente em gratuidade de passagem interestadual quando o Órgão de Execução já houvera instaurado inquérito civil com o mesmo objeto e partes, constatando-se a duplicidade de objeto em relação ao inquérito civil mais antigo; aplica-se no caso o Enunciado n. 18/2018/CSMP.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2018.00002276-4

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Sete Quedas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Sete Quedas

Assunto: Apurar irregularidades constatadas no relatório n. 40033, de 02.02.2015, elaborado pela Controladoria-Geral da União (CGU), bem como eventual ato de improbidade administrativa daí decorrente.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS - APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES CONSTATADAS EM RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DA CGU - SANEAMENTO - AUSÊNCIA DE LESÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO – ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Homologa-se o arquivamento de Inquérito Civil quando a atuação ministerial demonstra resolutividade na apuração de irregularidades constatadas em relatório de fiscalização da CGU, porquanto comprovado nos autos o saneamento das inconsistências apontadas.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil nº 06.2017.00001190-8

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Deodápolis

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Município de Deodápolis e Buriti Comércio de Lenha, Carvão e Serviços Ltda-ME

Assunto: Apurar eventual ilegalidade no Processo Licitatório n. 72/2017, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento, via locação, de um caminhão para prestar serviços junto ao viveiro municipal.

INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS – DENÚNCIA ANÔNIMA - APURAÇÃO DE EVENTUAL ILEGALIDADE EM PROCESSO LICITATÓRIO, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, VIA LOCAÇÃO, DE CAMINHÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO AO VIVEIRO MUNICIPAL – NÃO COMPROVAÇÃO – HIPÓTESE DEVIDAMENTE JUSTIFICADA - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO - DENÚNCIA DESPROVIDA DE VEROSSIMILHANÇA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Impõe-se o arquivamento de Inquérito Civil que, em razão de denúncia anônima apurou relato de possível ato ímprobo na contratação de empresa para fornecimento, via locação, de caminhão para prestar serviços junto ao viveiro municipal, por alguns meses, vez que comprovada restou a regularidade do ato, justificada a necessidade da locação do bem.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil nº 06.2018.00000314-5

Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Deodápolis

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Deodápolis

Assunto: Averiguar o atendimento dos requisitos mínimos para o adequado funcionamento da atenção básica (Portaria GM/MS nº 2.488/11) nas unidades básicas de saúde do Município de Deodápolis.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS - ACOMPANHAMENTO DE REFORMA DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NO SAJ/MP - APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. 005/2012/CPJ - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Arquiva-se o Inquérito Civil quando no curso do processo decide-se com acerto pela continuidade da fiscalização ministerial através de Procedimento Administrativo, instaurado com o fim de acompanhar reforma de unidade básica de saúde, conforme orienta a Resolução n. 005/2012/CPJ.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

5. Inquérito Civil nº 06.2015.00000287-8

49ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público, das Fundações e Entidades de Interesse Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventuais irregularidades na gestão 2015 do Instituto Mirim de Campo Grande.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - APURAÇÃO DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS COMETIDAS NO ÂMBITO DO INSTITUTO MIRIM - INEXISTÊNCIA DE CONDUTA ÍMPROBA - AUSÊNCIA DE DANO EFETIVO À COLETIVIDADE OU LESÃO AOS INTERESSES DOS ADOLESCENTES ATENDIDOS PELA ASSOCIAÇÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Arquiva-se o Inquérito Civil instaurado para apurar eventuais irregularidades administrativas cometidas no âmbito do Instituto Mirim com relação à celebração de convênios com o Município investigado, tendo em vista que, após atos investigatórios do Órgão Ministerial, não restou evidenciado qualquer ato ímprobo por parte da gestão da referida associação.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

6. Inquérito Civil nº 06.2018.00001548-5

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público

Requeridos: A apurar

Assunto: Apurar eventuais irregularidades na contratação, pela Fundação Municipal de Cultura, da empresa Eco Vida Prestadora de Serviços Ltda. -ME através de suposto superfaturamento na subcontratação de artistas, existência de contratos sem autenticação das assinaturas em cartório e publicações de ratificação após a realização dos eventos.

Advogado: Juliano Quelho Witzler Ribeiro

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - APURAÇÃO DE EVENTUAL IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RESPONSÁVEL PELA SUBCONTRATAÇÃO DE ARTISTAS - NÃO COMPROVAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE CONDUTA ÍMPROBA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Dá-se o arquivamento de Inquérito Civil no qual se verifica a inexistência de qualquer elemento de convicção que demonstre conduta ímproba na contratação de empresa responsável pela subcontratação de artistas.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7. Inquérito Civil nº 06.2017.00001020-9

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Anaurilândia

Requerente: Itamar Castelli Domingues Reigota

Requerido: Ivonaldo Macedo e Kléber Gonçalves Destro

Assunto: Apurar eventual parcelamento irregular do solo nos empreendimentos “Parque dos Ipês”, de propriedade de Ivonaldo Macedo, e “Chácara Bela Vista”, de propriedade de Kléber Gonçalves Destro

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA – APURAR EVENTUAL PARCELAMENTO IRREGULAR DE SOLO - REGULARIZAÇÃO DAS ÁREAS INVESTIGADAS - PERDA DE OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Dá-se o arquivamento de Inquérito Civil no qual se constata a perda de objeto dos autos devido a regularização das áreas investigadas por parte dos requeridos.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

8. Inquérito Civil nº 06.2017.00002230-5

Promotoria de Justiça do Idoso da comarca de Anaurilândia

Requerente: Maria de Lurdes da Silva

Requerido: Viação Motta Ltda.

Assunto: Apurar eventual violação ao direito dos idosos pela empresa Viação Motta Ltda., ao negar o fornecimento de passe livre para o transporte rodoviário.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA – APURAR EVENTUAL VIOLAÇÃO AO DIREITO DE PASSAGEM GRATUITA OU COM DESCONTO AOS IDOSOS - INEXISTÊNCIA DE ABUSO POR PARTE DA EMPRESA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INVESTIGADA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Procede o arquivamento de Inquérito Civil no qual não se comprova a violação ao direito de passagem gratuita ou com desconto aos idosos, mas a *contrario sensu*, verifica-se a inexistência de abuso por parte da empresa de transporte rodoviário investigada, que apenas recusou a venda de passe livre à idosa reclamante porque já tinha ofertado bilhete gratuito aos idosos na proporção definida em lei estadual.

Deliberação: *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

9. Inquérito Civil nº 06.2018.00001273-3

32ª Promotoria de Justiça da Cidadania da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Secretaria Municipal de Saúde Pública de Campo Grande

Assunto: Apurar a superlotação do PAM do Hospital Regional de MS com casos de menor complexidade, devido a não disponibilização de exames Raio-X e a não realização do exame de “enzimas cardíacas”, para apoio diagnóstico ininterrupto 24 horas no CRS Aero Rancho e CRS Coopphavila II.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAÇÃO DE SUPERLOTAÇÃO DE PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO DO HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL EM RAZÃO DA DEMANDA ESPONTÂNEA POR FALTA DE EXAMES RAIOS-X E ENZIMAS CARDÍACAS NAS UPA'S DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – PROVIDÊNCIAS TOMADAS - REDUÇÃO NO QUANTITATIVO DE ATENDIMENTOS NO NOSOCÔMIO INVESTIGADO - OBJETO EXAURIDO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Arquiva-se o Inquérito Civil no qual se verifica não existir elementos para adoção de qualquer outra providência relativa ao seu objeto consistente na apuração de superlotação de Pronto Atendimento Médico do Hospital Regional de Mato Grosso do Sul, vez que as informações colhidas no decorrer das investigações demonstraram a solução para o congestionamento naquele nosocômio, deixando de haver excessivo número de pacientes.

Deliberação: *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

10. Procedimento Preparatório nº 06.2019.00000163-0

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridas: Rosemary Martins Assunção, Andressa de Lucca Bento

Assunto: Apurar possível caso de nepotismo existente entre as servidoras municipais Rosemary Martins Assunção e Andressa de Lucca Bento.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - APURAÇÃO DE DENÚNCIA ANÔNIMA RELATANDO CASOS DE NEPOTISMO - DILIGÊNCIAS SATISFATÓRIAS - REVOGAÇÃO DO ATO DE DESIGNAÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA – OBJETO EXAURIDO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Quando as diligências empreendidas pelo Órgão de Execução são suficientes para solucionar o relato anônimo de casos de nepotismo, determinando a revogação do ato de designação de função de confiança, o arquivamento do alusivo Procedimento Preparatório é medida de rigor, em razão do exaurimento de seu objeto, diante da atuação resolutiva ministerial dada com o cumprimento da medida outrora determinada.

Deliberação: *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

11. Inquérito Civil nº 06.2017.00000890-3

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Três Lagoas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Selvíria

Assunto: Apurar notícias de nepotismo no âmbito do Município de Selvíria.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAÇÃO DE NOTÍCIAS DE NEPOTISMO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS - FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - INSTAURAÇÃO DE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO SAJ/MP NO ÂMBITO DO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO - APLICAÇÃO DO ART. 39, CAPUT E §2º DA RESOLUÇÃO N. 15/2007, DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA - INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO N. 09/2016, DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Dá-se o arquivamento de Inquérito Civil instaurado para apurar notícias de nepotismo no âmbito de Município, no qual, após a formalização de Termo de Ajustamento de Conduta para adequação do quadro de servidores comissionados, resta ao Parquet apenas seu acompanhamento e fiscalização, o que deve ser feito mediante a instauração de Procedimento Administrativo, quando a Promotoria de Justiça é dotada do sistema eletrônico SAJ/MP, conforme dispõem o art. 39, § 2º, da Resolução nº 15/2007-PGJ e o Enunciado nº 09/2016- CSMP.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

12. Inquérito Civil nº 06.2017.00001602-5

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Três Lagoas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Município de Três Lagoas

Assunto: Apurar eventual irregularidade, notadamente superfaturamento, em licitação manejada pelo Município de Três Lagoas para aquisição de kits de limpeza (Pregão Presencial 078/2017).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS – EVENTUAL IRREGULARIDADE EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CONSISTENTE NA AQUISIÇÃO DE KITS DE LIMPEZA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CANCELAMENTO DO EMPENHO CONTRATADO - DANO AO ERÁRIO PÚBLICO NÃO CONFIGURADO - INEXISTÊNCIA DE SUPERFATURAMENTO AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA AÇÃO JUDICIAL – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Dá-se o arquivamento de Inquérito Civil no qual se verifica a inexistência de qualquer elemento de convicção que demonstre justa causa para o prosseguimento das investigações e eventual propositura de ação judicial, ante a não constatação de superfaturamento ou lesão ao erário público, devido o cancelamento do empenho outrora contratado para atender as necessidades de higiene pessoal da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

13. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00000601-0

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de São Gabriel do Oeste

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de São Gabriel do Oeste

Assunto: Apurar possíveis irregularidades na desativação da estrada municipal SGO-655, inviabilizando o acesso da população a determinadas propriedades rurais.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE - APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE DE DESATIVAÇÃO DE ESTRADA MUNICIPAL SGO-655 - VISTORIA REALIZADA PELA POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL - PERDA DE OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Procede-se o arquivamento de Inquérito Civil instaurado para apurar possível irregularidade de desativação de estrada municipal, quando a Polícia Militar Ambiental constata que a via está desativada em virtude de alterações no perímetro das propriedades rurais na região, de modo que atualmente o acesso se dá por estrada estadual, local hábil ao transporte de pessoas e animais.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

14. Inquérito Civil nº 06.2018.0001717-2

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de São Gabriel do Oeste

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental do Assentamento Campanário, localizado no Município de São Gabriel do Oeste.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - SITUAÇÃO JURÍDICO-AMBIENTAL DE ASSENTAMENTO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE - PERÍCIA TÉCNICA REALIZADA PELA POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL CONSTATANDO A REGULARIDADE DO LOCAL INVESTIGADO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Considerando a inexistência de degradações no Assentamento Campanário investigado e que cada lote deve promover seu registro junto ao órgão ambiental competente, cuja análise foge à atuação

do *Parquet*, justifica o arquivamento do procedimento por ausência de justa causa para seu prosseguimento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

15. Inquérito Civil nº 06.2018.00000591-0

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Caarapó

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Fazenda Santa Maria

Assunto: Regularizar a situação jurídico-ambiental da propriedade rural denominada Fazenda Santa Maria.

Advogado: Marcelo Rodrigues Silva

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE CAARAPÓ – APURAR SITUAÇÃO JURÍDICO-AMBIENTAL DE PROPRIEDADE RURAL - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA REGULARIDADE AMBIENTAL DA PROPRIEDADE INVESTIGADA - INEXISTÊNCIA DE DANO AMBIENTAL EVIDENTE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Acertada a promoção de arquivamento do Inquérito Civil instaurado com o fim de averiguar a situação jurídico-ambiental de propriedade rural, quando após diligências do *Parquet*, restaram apresentados aos autos o Cadastro Ambiental Rural CAR e o Projeto de Recuperação de Área de Degradada PRADA, os quais são objeto de análise do IMASUL, não cabendo ao órgão ministerial aguardar a sua aprovação.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

16. Inquérito Civil nº 06.2018.00001199-0

1ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos Direitos Humanos de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar informações acerca de possíveis burlas no sistema “Vaga Zero” no Município de Coxim.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR POSSÍVEL BURLA NO SISTEMA VAGA ZERO DO HOSPITAL REGIONAL DE COXIM - ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO *PARQUET* - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Impõe-se o arquivamento de Inquérito Civil quando a partir da intervenção ministerial verifica-se que cessaram os supostos encaminhamentos indevidos pelo sistema vaga zero de pacientes procedentes do Hospital Regional de Coxim para o setor de Ortopedia da Santa Casa de Campo Grande.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

17. Inquérito Civil nº 06.2016.00000494-7

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Aparecida do Taboado

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Aparecida do Taboado

Assunto: Apurar a omissão do Poder Público Municipal com relação à eventual ocupação irregular de áreas públicas.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO - OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREAS PÚBLICAS - PROVIDÊNCIAS TOMADAS CONFORME RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL - ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO *PARQUET* - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Homologa-se a promoção de arquivamento do Inquérito Civil instaurado para apurar notícia de ocupação irregular de áreas públicas quando no curso do feito verifica-se que foram tomadas as providências necessárias à regularização das áreas investigadas seguindo recomendação do Órgão Ministerial.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7.2.7. RELATORA-CONSELHEIRA JACEGUARA DANTAS DA SILVA:

1. Inquérito Civil nº 06.2018.00001473-1

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bela Vista

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Júlio César de Assis Teixeira Campos

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa por parte do requerido Júlio César de Assis Teixeira Campos pela acumulação ilegal de cargos públicos.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE BELA VISTA - APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PELA ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS - HIPÓTESE DE ACUMULAÇÃO PERMITIDA PELA CF - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 38, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - PERDA DO OBJETO - FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES - ATUAÇÃO RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. A irregularidade quanto à acumulação de cargos públicos em desacordo com a legislação, não foi constatada. Hipótese permitida pela Constituição Federal. Perda

do objeto. Falta de justa causa para o prosseguimento das investigações. Vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

2. Inquérito Civil nº 23/2011

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Denúncia anônima

Requerida: Coordenadoria Geral de Policiamento Aéreo

Assunto: Apurar possíveis irregularidades na coordenadoria geral de policiamento aéreo.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE CAMPO GRANDE – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA COORDENADORIA GERAL DE POLICIAMENTO AÉREO – PRESCRIÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 23, INCISO II, DA LEI N. 8.429/92 – SUPOSTO DANO AO ERÁRIO - NÃO COMPROVADO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. As eventuais irregularidades foram praticadas por servidores efetivos pertencentes ao Quadro de Oficiais da Polícia Militar, portanto deve ser aplicada a Lei Estadual n. 105, de 01 de julho de 1980 e nos termos do seu art. 18, o lapso prescricional é de 6 (seis) anos. Advento da prescrição para propositura de Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa. Em relação ao ressarcimento do erário, consoante Relatório elaborado pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública não restou comprovado dano apto a ensejar o ajuizamento de ação. Falta de justa causa para o prosseguimento das investigações, pelo advento da prescrição. Vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

3. Inquérito Civil nº 8/2015

29ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar os contratos firmados, incluindo termos aditivos, por parte do Secretário Municipal de Saúde com a empresa Real Food Alimentação Ltda., para fornecimento de marmitas para refeição, bem como o fornecimento de refeição Self-Service.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE CAMPO GRANDE – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - APURAR OS CONTRATOS FIRMADOS PARA FORNECIMENTO DE MARMITAS PARA REFEIÇÃO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO SELF SERVICE – PRESCRIÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 23, INCISO I, DA LEI N. 8.429/92 – SUPOSTO DANO AO ERÁRIO - NÃO COMPROVADO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. O término do mandato do Secretário Municipal de Saúde Pública à época dos fatos se deu em 31.12.2012, incidindo assim a prescrição do art. 23, inciso I, da Lei n. 8.429/92. Em relação ao ressarcimento do erário, não restou comprovado dano apto a ensejar o ajuizamento de ação. Falta de justa causa para o prosseguimento das investigações, pelo advento da prescrição. Vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

7.2.8. RELATOR-CONSELHEIRO SILASNEITON GONÇALVES:

1. Recurso em Notícia de Fato nº 01.2019.00002331-2

67ª Promotoria de Justiça dos Direitos Humanos da comarca de Campo Grande

Recorrente: Osmar Cozzatti Neto

Requerido: Ministério Público Estadual

Assunto: Manifestação nº 11.2019.00000771-1 da Ouvidoria do Ministério Público do Mato Grosso do Sul, que encaminhou Denúncia do Manifestante Osmar Cozzatti Neto relatando que a sua esposa é servidora pública da PMCG, e ele não foi autorizado a estacionar o carro para deixa-la e descarregar algumas bagagens no estacionamento da Prefeitura Municipal de Campo Grande (entrada pela Rua Arthur Jorge).

EMENTA: RECURSO EM NOTÍCIA DE FATO – APURAR MANIFESTAÇÃO REGISTRADA POR OSMAR COZZATTI NETO NA OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, RELATANDO QUE SUA ESPOSA É SERVIDORA PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE E ELE NÃO FOI AUTORIZADO A ESTACIONAR O CARRO DENTRO DO ESTACIONAMENTO DO ÓRGÃO PARA DEIXA-LA NO TRABALHO, BEM COMO PARA DESCARREGAR ALGUMAS BAGAGENS - INEXISTÊNCIA DE LESÕES À INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS - INTERESSE INDIVIDUAL DISPONÍVEL CARACTERIZADO - RECURSO NÃO PROVIDO.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, votou pelo não provimento do recurso, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2018.00001533-0

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Conselho Municipal de Meio Ambiente

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa em decorrência da existência de irregularidades na prestação de contas e aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) de Campo Grande.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM DECORRÊNCIA DA EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (FMMA) DE CAMPO GRANDE. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que não foram constatados atos de improbidade administrativa no caso em apreço, uma vez que não foi comprovado dolo na prestação de contas e na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, apto a caracterizar ofensa a princípio da administração, e prejuízo ao erário municipal. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

3. Inquérito Civil nº 06.2019.00000183-0

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Sidrolândia

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Hudson Oliveira da Silva - ME

Assunto: Apurar possível dano ambiental na rua Espírito Santo, 1890, centro, Sidrolândia/MS, conforme Fiscalização de Postura, Notificação e Auto de Infração nº 0398 da Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEL DANO AMBIENTAL EM IMÓVEL URBANO LOCALIZADO NA RUA ESPÍRITO SANTO, Nº 1890, CENTRO, NA CIDADE DE SIDROLÂNDIA/MS, ONDE SE ESTABELECE A EMPRESA REQUERIDA HUDSON OLIVEIRA DA SILVA - ME, DE NOME FANTASIA SORO FERRO VELHO. AUSÊNCIA DE DANO AMBIENTAL NO IMÓVEL AUTUADO. TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA E O PROPRIETÁRIO DA EMPRESA REQUERIDA VISANDO A LIMPEZA DO LOCAL E A REGULARIZAÇÃO DA ÁREA AUTUADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Devidamente instruído o Inquérito Civil, constatou-se a inexistência de danos ambientais no imóvel urbano localizado na Rua Espírito Santo, nº 1890, Centro, na cidade de Sidrolândia/MS, conforme Relatório de Vistoria realizado pela Polícia Militar Ambiental. Outrossim, verifica-se que o Município de Sidrolândia firmou Termo de Ajuste de Conduta com o proprietário da empresa requerida, o qual se responsabilizou, em síntese, pela retirada de todo o material encontrado no local autuado no prazo máximo de quatro anos, sob pena de lançamento do valor da multa prevista no Auto de Infração, acrescido de juro e mora, bem como sob pena de fechamento do local e apreensão do material, que será leiloada em hasta pública. Assim, inexistindo razões suficientes para o prosseguimento deste procedimento e/ou para a propositura de ação civil pública, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

4. Recurso em Notícia de Fato nº 01.2019.00001243-7

5ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca da comarca de Corumbá

Recorrente: Augusto do Amaral

Recorrido: Ministério Público Estadual

Assunto: Apurar notícia de eventual utilização de maquinários contratados pelo Município de Corumbá/MS em obras particulares.

EMENTA: RECURSO EM NOTÍCIA DE FATO APURAR NOTÍCIA DE EVENTUAL UTILIZAÇÃO DE MAQUINÁRIOS CONTRATADOS PELO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS EM OBRAS PARTICULARES - IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS - EXISTÊNCIA DE TERMO DE COMPROMISSO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ E A EMPRESA ATACADO FERNANDES - NOTÍCIA DESPROVIDA DE ELEMENTOS DE PROVA QUANTO À SUPOSTA EXISTÊNCIA DE REJEITO DE MINÉRIO DE FERRO E QUANTO AO FATO DOS MAQUINÁRIOS ESTAREM DANIFICADOS NO PÁTIO DA EMPRESA A.L DOS SANTOS & CIA LTDA. INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 160/2013 NÃO ALEGADA EM PRIMEIRO GRAU - IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE PELO CONSELHO SUPERIOR - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA – RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, NÃO PROVIDO.

Deliberação: *O Conselho, à unanimidade, votou pelo não conhecimento do recurso com relação à alegação de*

inconstitucionalidade da Lei Complementar Municipal nº 160/2013 e, na parte conhecida, pelo não provimento do recurso, nos termos do voto do Relator.

5. Inquérito Civil nº 06.2016.00000049-5

2ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Aquidauana

Requerente: Edilene Ajala de Almeida

Requerida: Associação Beneficente Ruralista Assistencialista Hospitalar de Mato Grosso do Sul

Assunto: Apurar denúncia de suposta simulação de contrato de trabalho no órgão requerido, com a utilização de nome de terceiros.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR DENÚNCIA DE SUPOSTA SIMULAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO NO ÓRGÃO REQUERIDO, COM A UTILIZAÇÃO DE NOME DE TERCEIROS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que não foram constatados atos de improbidade administrativa no caso em apreço, uma vez que não foi comprovado dolo do requerido ao não proceder o desligamento do nome da requerente dos cadastros de funcionários empregados, bem como ao não proceder a baixa nos órgãos previdenciário e trabalhista. Outrossim, verifica-se que erro fora corrigido, não constando mais o vínculo trabalhista da requerente no Hospital Funrural nos registros do Ministério do Trabalho e Emprego e do INSS. No mais, verifica-se que o equívoco não impediu a requerente de ter o benefício de auxílio-doença previdenciário concedido, no período de 07/11/2013 a 31/12/2013 e 27/06/2014 a 30/09/2015. Por fim, verifica-se que o suposto crime de falsidade ideológica, consistente na alegação da requerente de que a assinatura no verso da folha três do Livro de Registro de Empregados não seria dela, observa-se que o fato ocorreu em 1992, havendo, por ora, a prescrição da pretensão punitiva, o que não ensejaria resultado prático na investigação deste feito. Assim, ausentes os fundamentos necessários para a continuidade das diligências ou instauração de ação judicial cabível, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7.2.9. RELATOR-CONSELHEIRO ALEXANDRE LIMA RASLAN:

1. Inquérito Civil nº 06.2019.00000051-9

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Itaquiraí

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Fazenda Porto Bonito

Assunto: Apurar dano ambiental decorrente da construção/manutenção de dois ranchos de pesca em Área de Preservação Permanente do Rio Paraná.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR DANO AMBIENTAL DECORRENTE DA CONSTRUÇÃO/MANUTENÇÃO DE DOIS RANCHOS DE PESCA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DO RIO PARANÁ - AUSÊNCIA DE DANO AMBIENTAL - NÃO COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL NO CADASTRO AMBIENTAL RURAL - NECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO DA INSCRIÇÃO DO IMÓVEL NO CAR EM OBSERVÂNCIA AO ENUNCIADO Nº 10/CSMP - NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Compulsando os autos, observa-se que, embora os danos ambientais inicialmente constatados tenham sido reparados, inexistindo outros danos no imóvel rural, não restou comprovada a inscrição da propriedade no Cadastro Ambiental Rural de Mato Grosso do Sul CARMS. Conforme estabelece o Enunciado nº 10 do Conselho Superior do Ministério Público, na ausência de dano ambiental a promoção de arquivamento será homologada mediante apresentação do CAR pelo proprietário do imóvel. Assim, vota-se pela não homologação da promoção de arquivamento, determinando a baixa dos autos à Promotoria de Justiça de origem para as providências necessárias.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento e determinou a baixa dos autos à Promotoria de Justiça de origem para as providências necessárias, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2016.00000598-0

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Aquidauana

Requerente: Ministério Público do Trabalho - 24ª Região

Requerida: Prefeitura Municipal de Aquidauana

Assunto: Apurar denúncia de desvio de função de servidor na Prefeitura Municipal de Aquidauana.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR DENÚNCIA DE DESVIO DE FUNÇÃO DE SERVIDOR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - OBJETO ESGOTADO INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto as irregularidades noticiadas pela

denúncia anônima não se confirmaram, uma vez que restou demonstrado que o servidor em questão foi nomeado, de forma regular, para o cargo em comissão junto ao Centro de Especialidades Médicas (CEM), na Regulação de Central de Vagas, não sendo constatado desvio de função ou quaisquer irregularidades em sua nomeação. Ademais não foram constatados prejuízos aos candidatos aprovados no último concurso público decorrentes da nomeação do citado servidor. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil nº 06.2018.00001831-6

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Ivinhema

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Analisar Parecer nº 462/2016 e Relatório de Visita Técnica nº 644SISAUD/ SUS, referente ao Processo nº 37/906/2013.

Retirado de pauta a pedido do Relator.

4. Inquérito Civil nº 06.2018.00000332-3

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Edivaldo Luis Franschinelli

Assunto: Apurar eventual dano ambiental em razão da extração e transporte ilegal de madeira.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR EVENTUAL DANO AMBIENTAL EM RAZÃO DA EXTRAÇÃO E TRANSPORTE ILEGAL DE MADEIRA – INEXISTE NOS AUTOS COMPROVAÇÃO DA DOAÇÃO DA MADEIRA APREENDIDA (ART. 25, §3º, DA LEI DE CRIMES AMBIENTAIS) - NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Compulsando os autos, verifica-se necessária a comprovação de destinação da madeira apreendida, conforme dispõe o art. 25, da Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998), assim como orienta o “Roteiro virtual - apreensão, doação ou perdimento de madeira, carvão e subprodutos - crime ambiental de transporte ilegal”, do Ministério Público Estadual. Assim, vota-se pela não homologação da promoção de arquivamento, determinando a baixa dos autos à Promotoria de Justiça de origem para as providências necessárias.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento e determinou a baixa dos autos à Promotoria de Justiça de origem para as providências necessárias, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 29 de maio de 2019

Alexandre Lima Raslan

Procurador de Justiça

Secretário do Conselho Superior do MP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2019NE002474 DE 27.05.2019 DO PROCESSO PGJ/10/2133/2019.

Credor: COMERCIAL K & D LTDA - EPP.

Ordenadora de despesa: **Bianka Karina Barros da Costa**, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Licitação: **Pregão Presencial nº 34/PGJ/2018 – Ata de Registro de Preço 13/PGJ/2018.**

Objeto: Aquisição de materiais de expediente, para atender às necessidades deste Ministério Público.

Valor: R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) nos termos da Nota de Empenho nº 2019NE002474 de 27.05.2019.

Amparo Legal: inc. II, do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2019NE002475 DE 27.05.2019 DO PROCESSO PGJ/10/2134/2019.

Credor: COMERCIAL S.B.S. EIRELI - EPP.

Ordenadora de despesa: **Bianka Karina Barros da Costa**, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Licitação: **Pregão Presencial nº 29/PGJ/2018 – Ata de Registro de Preço 7/PGJ/2018.**

Objeto: Aquisição de painéis de divisórias, perfis, portas e fechaduras, para atender às necessidades deste Ministério Público.

Valor: R\$ 1.520,00 (um mil, quinhentos e vinte reais) nos termos da Nota de Empenho nº 2019NE002475 de 27.05.2019. Amparo Legal: inc. II, do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO CONTRATO DE ADESÃO HOD – Nº 17/PGJ/2019

Processo: PGJ/10/1142/2019.

Partes:

1- **Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul**, representado por seu Procurador-Geral de Justiça *em exercício*, **Humberto de Matos Brittes**;

2- **Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO**, representado por seu Superintendente de Relacionamento com Clientes – Novos Negócios, **Jacimar Gomes Ferreira**; e por seu Gerente de Departamento de Negócio para o Governo Federal, **Daniel Silva Antonelli**.

Procedimento licitatório: Contratação direta, com fulcro no artigo 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Amparo legal: Lei Federal nº 8.666/1993; e Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002);

Objeto: Prestação, pelo SERPRO, de serviço de processamento de dados, consistindo na disponibilização de consultas às bases dos sistemas (CPF e/ou CNPJ), utilizando o sistema de Senha Rede do SERPRO, por meio do aplicativo HOD.

Valor mensal estimado: R\$ 689,06 (seiscentos e oitenta e nove reais e seis centavos), nos termos da Nota de Empenho nº 2019NE001486, de 03.04.2019.

Vigência: 10.04.2019 a 10.04.2024.

Data de assinatura: 10 de abril de 2019.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/PGJ/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/PGJ/2018 - PUBLICADA NO DOMP-MS Nº 1.807 DE 29 DE AGOSTO DE 2018 (PÁGINAS 26 A 32), DOMP-MS Nº 1.867 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018 (PÁGINA 29 A 35) E NO DOMP-MS Nº 1.920 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019 (PÁGINA 23 A 29) – REPUBLICAÇÃO CONFORME ESTABELECIDO NO ART. 15, §2º, DA LEI Nº 8.666/1993.

Processo: PGJ/10/2054/2018.

Partes:

1 - **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo, **Helton Fonseca Bernardes**;

2.1 – **DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – EPP**, representada por **Valéria Zan Molinaro**;

2.2 – **CAMPOTEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA – EPP**, representada por **Patrícia Cristina Terra Petenatti**.

Amparo legal: Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 (e alterações).

Procedimento licitatório: Pregão Presencial nº 28/PGJ/2018.

Objeto: Registro de Preços unitários para eventual aquisição de materiais elétricos (cabos, disjuntores, quadros, lâmpadas, etc.), conforme especificações constantes a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS	UNID.	PREVISÃO DE CONSUMO (ANUAL)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
1	Cabo de cobre flexível, bitola 35 mm², 0,6/1,0kV, antichama, isolado, 70°C, PVC, preto, encordoamento classe 4 ou 5, fabricado em conformidade com a NBR NM 247-3. Marca: Corfio.	Metro	500	R\$14,00

	Empresa vencedora: DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EPP.			
2	Cabo de cobre flexível, bitola 16 mm ² , 0,6/1,0kV, antichama, isolado, 70°C, PVC, preto, encordoamento classe 4 ou 5, fabricado em conformidade com a NBR NM 247-3. Marca: Corfio. Empresa vencedora: DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EPP.	Metro	1000	R\$6,50
3	Cabo de cobre flexível, bitola 10 mm ² , 750V, antichama, isolado, 70°C, PVC, azul, encordoamento classe 4 ou 5, fabricado em conformidade com a NBR NM 247-3. Rolo com 100 metros. Marca: Corfio. Empresa vencedora: DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EPP.	Unidade	10	R\$355,00
4	Cabo de cobre flexível, bitola 10 mm ² , 750V, antichama, isolado, 70°C, PVC, vermelho, encordoamento classe 4 ou 5, fabricado em conformidade com a NBR NM 247-3. Rolo com 100 metros. Marca: Corfio. Empresa vencedora: DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EPP.	Unidade	10	R\$355,00
5	Cabo de cobre flexível, bitola 10 mm ² , 750V, antichama, isolado, 70°C, PVC, verde, encordoamento classe 4 ou 5, fabricado em conformidade com a NBR NM 247-3. Rolo com 100 metros. Marca: Corfio. Empresa vencedora: DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EPP.	Unidade	10	R\$355,00
6	Cabo de cobre flexível, bitola 10 mm ² , 750V, antichama, isolado, 70°C, PVC, preto, encordoamento classe 4 ou 5, fabricado em conformidade com a NBR NM 247-3. Rolo com 100 metros. Marca: Corfio. Empresa vencedora: DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EPP.	Unidade	10	R\$355,00
7	Cabo de cobre flexível, bitola 6 mm ² , 750V, antichama, Isolado, 70°C, PVC, preto, encordoamento classe 4 ou 5, fabricado em conformidade com a NBR NM 247-3. Rolo com 100 metros. Marcas de Referência: Cobrecom, Prysmian ou Corfio. Marca: Corfio. Empresa vencedora: DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EPP.	Unidade	25	R\$232,00
8	Cabo de cobre flexível, bitola 6 mm ² , 750V, antichama, Isolado, 70°C, PVC, verde, encordoamento classe 4 ou 5, fabricado em conformidade com a NBR NM 247-3. Rolo com 100 metros. Marcas de Referência: Cobrecom, Prysmian ou Corfio. Marca: Corfio. Empresa vencedora: DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EPP.	Unidade	25	R\$232,00
9	Cabo de cobre flexível, bitola 6 mm ² , 750V, antichama, Isolado, 70°C, PVC, vermelho, encordoamento classe 4 ou 5, fabricado em conformidade com a NBR NM 247-3. Rolo com 100 metros. Marcas de Referência: Cobrecom, Prysmian ou Corfio. Marca: Corfio. Empresa vencedora: DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EPP.	Unidade	25	R\$232,00
10	Cabo de cobre flexível, bitola 6 mm ² , 750V, antichama, Isolado, 70°C, PVC, azul, encordoamento classe 4 ou 5, fabricado em conformidade com a NBR NM 247-3. Rolo com 100 metros. Marcas de Referência: Cobrecom, Prysmian ou Corfio. Marca: Corfio. Empresa vencedora: DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EPP.	Unidade	25	R\$232,00
11	Cabo de cobre flexível, bitola 4 mm ² , 750V, antichama, Isolado, 70°C, PVC, azul, encordoamento classe 4 ou 5, fabricado em conformidade com a NBR NM 247-3. Rolo com 100 metros. Marcas de Referência: Cobrecom, Prysmian ou Corfio. Marca: Cobrecom. Empresa vencedora: CAMPOTEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA-EPP.	Unidade	100	R\$150,20

12	Cabo de cobre flexível, bitola 4 mm ² , 750V, antichama, Isolado, 70°C, PVC, verde, encordoamento classe 4 ou 5, fabricado em conformidade com a NBR NM 247-3. Rolo com 100 metros. Marcas de Referência: Cobrecom, Prysmian ou Corfio. Marca: Cobrecom. Empresa vencedora: CAMPOTEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA-EPP.	Unidade	100	R\$150,20
13	Cabo de cobre flexível, bitola 4 mm ² , 750V, antichama, Isolado, 70°C, PVC, vermelho, encordoamento classe 4 ou 5, fabricado em conformidade com a NBR NM 247-3. Rolo com 100 metros. Marcas de Referência: Cobrecom, Prysmian ou Corfio. Marca: Cobrecom. Empresa vencedora: CAMPOTEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA-EPP.	Unidade	100	R\$150,20
14	Cabo de cobre flexível, bitola 4 mm ² , 750V, antichama, Isolado, 70°C, PVC, preto, encordoamento classe 4 ou 5, fabricado em conformidade com a NBR NM 247-3. Rolo com 100 metros. Marcas de Referência: Cobrecom, Prysmian ou Corfio. Marca: Cobrecom. Empresa vencedora: CAMPOTEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA-EPP.	Unidade	100	R\$150,20
15	Cabo de cobre flexível, bitola 2,5 mm ² , 750V, antichama, Isolado, 70°C, PVC, azul, encordoamento classe 4 ou 5, fabricado em conformidade com a NBR NM 247-3. Rolo com 100 metros. Marcas de Referência: Cobrecom, Prysmian ou Corfio. Marca: Cobrecom. Empresa vencedora: CAMPOTEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA-EPP.	Unidade	150	R\$89,30
16	Cabo de cobre flexível, bitola 2,5 mm ² , 750V, antichama, Isolado, 70°C, PVC, verde, encordoamento classe 4 ou 5, fabricado em conformidade com a NBR NM 247-3. Rolo com 100 metros. Marcas de Referência: Cobrecom, Prysmian ou Corfio. Marca: Cobrecom. Empresa vencedora: CAMPOTEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA-EPP.	Unidade	150	R\$89,30
17	Cabo de cobre flexível, bitola 2,5 mm ² , 750V, antichama, Isolado, 70°C, PVC, vermelho, encordoamento classe 4 ou 5, fabricado em conformidade com a NBR NM 247-3. Rolo com 100 metros. Marcas de Referência: Cobrecom, Prysmian ou Corfio. Marca: Cobrecom. Empresa vencedora: CAMPOTEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA-EPP.	Unidade	150	R\$89,30
18	Cabo de cobre flexível, bitola 2,5 mm ² , 750V, antichama, Isolado, 70°C, PVC, preto, encordoamento classe 4 ou 5, fabricado em conformidade com a NBR NM 247-3. Rolo com 100 metros. Marcas de Referência: Cobrecom, Prysmian ou Corfio. Marca: Cobrecom. Empresa vencedora: CAMPOTEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA-EPP.	Unidade	150	R\$89,30
19	Cabo de cobre flexível, bitola 1,5 mm ² , 750V, antichama, Isolado, 70°C, PVC, preto, encordoamento classe 4 ou 5, fabricado em conformidade com a NBR NM 247-3. Rolo com 100 metros. Marcas de Referência: Cobrecom, Prysmian ou Corfio. Marca: Cobrecom. Empresa vencedora: CAMPOTEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA-EPP.	Unidade	30	R\$57,00
20	Cabo de cobre flexível, bitola 1,5 mm ² , 750V, antichama, Isolado, 70°C, PVC, branco, encordoamento classe 4 ou 5, fabricado em conformidade com a NBR NM 247-3. Rolo com 100 metros. Marcas de Referência: Cobrecom, Prysmian ou Corfio. Marca: Cobrecom. Empresa vencedora: CAMPOTEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA-EPP.	Unidade	30	R\$57,00
21	Cabo de cobre nu, bitola 50 mm ² , têmpera meio duro, encordoamento classe 2A, fabricado em conformidade com a NBR 6524. Marcas de Referência: Cobrecom, Prysmian ou Corfio. Marca: Corfio.	Metro	500	R\$19,00

	Empresa vencedora: DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EPP.			
22	Cabo de Cobre nu, bitola 35 mm ² , têmpera meio duro, encordoamento classe 2A, fabricado em conformidade com a NBR 6524. Marcas de Referência: Cobrecom, Prysmian ou Corfio. Marca: Corfio. Empresa vencedora: DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EPP.	Metro	1000	R\$13,90
23	Cabo de Cobre nu, bitola 25 mm ² , têmpera meio duro, encordoamento classe 2A, fabricado em conformidade com a NBR 6524. Marcas de Referência: Cobrecom, Prysmian ou Corfio. Marca: Corfio. Empresa vencedora: DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EPP.	Metro	500	R\$9,60
24	Canaleta, fabricada em PVC, medidas: 20mm x 12mm, sem adesivos, cor branca. Barra de 2m. Marcas de Referência: Legrand, Tramontina, VICAP, KSS ou Dutoplast. Marca: Não registrada.	Unidade	1000	Não registrado
25	Canaleta, fabricada em PVC, medidas: 50mm x 20mm, com divisória e sem adesivos, cor branca. Barra de 2m. Marcas de Referência: Legrand, Tramontina, VICAP ou Dutoplast. Marca: Dutoplast. Empresa vencedora: CAMPOTEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA-EPP.	Unidade	1000	R\$17,85
26	Canaleta, fabricada em PVC rígido, medidas: 80mm x 50mm ou 75mm x 50mm, sem adesivos, cor branca. Barra de 2m. Marcas de Referência: Legrand, Tramontina, KSS ou Dutoplast. Marca: Não registrada.	Unidade	500	Não registrado
27	Canaleta de piso, cor cinza, 4 compartimentos, dimensões 92mm x 20mm ou 90mm x 19mm, índice de proteção IP40/IK08. Barra de 2m. Marcas de Referência: Legrand, Tramontina, KSS ou Dutoplast. Marca: Não registrada.	Unidade	500	Não registrado
28	Conjunto de tomada 2P+T, 10A, pino cilíndrico de 4mm, padrão brasileiro, de sobrepor, cor branca, em conformidade com a NBR 14136. Marcas de Referência: Legrand, Tramontina, Radial ou Ilumi. Marca: Ilumi. Empresa vencedora: DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EPP.	Unidade	1000	R\$4,70
29	Conjunto de tomada 2P+T, 20A, pino cilíndrico de 4,8mm, padrão brasileiro, de sobrepor, cor branca, em conformidade com a NBR 14136. Marcas de Referência: Legrand, Tramontina, Radial ou Ilumi. Marca: Ilumi. Empresa vencedora: DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EPP.	Unidade	100	R\$5,50
30	Conjunto de tomada, 2 x RJ45 cat 6, de sobrepor, cor branca, em conformidade com a Norma ISO 11801 e EIA/TIA 568-A. Marcas de Referência: Legrand, Tramontina, Furukawa, Romazi ou WEG. Marca: Não registrada.	Unidade	500	Não registrado
31	Cotovelo Externo, PVC, 50mm x 20mm, cor branca. Marcas de Referência: Legrand, Tramontina, VICAP ou Dutoplast. Marca: Legrand. Empresa vencedora: DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EPP.	Unidade	100	R\$5,70
32	Cotovelo Interno, PVC, 50mm x 20mm, cor branca. Marcas de Referência: Legrand, Tramontina, VICAP ou Dutoplast. Marca: Legrand. Empresa vencedora: DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EPP.	Unidade	100	R\$5,70
33	Cotovelo 90° em "L", PVC, 50mm x 20mm, cor branca. Marcas de Referência: Legrand, Tramontina, VICAP ou Dutoplast. Marca: Legrand. Empresa vencedora: DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EPP.	Unidade	100	R\$4,40
34	Derivação em "T", PVC, 50mm x 20mm, cor branca. Marcas de Referência: Legrand, Tramontina, VICAP ou Dutoplast. Marca: Legrand.	Unidade	100	R\$16,90

	Empresa vencedora: DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EPP.			
35	Fita adesiva acrílica transferível dupla face, largura 12 mm, espessura de 0,8mm ou 1,0mm, cor translúcida ou transparente, de acordo com a norma de durabilidade UL 745 C. Rolo de 20m. Marca: Adere. Empresa vencedora: DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EPP.	Unidade	150	R\$21,80
36	Cabo UTP CAT 5e, de acordo com as normas ANSI/TIA 568 C2 e ISO/IEC 11801, cor azul, com 4 pares de 24awg com isolamento de polietileno de alta densidade. Caixa com no mínimo 300m. Marcas de Referência: Furukawa, Nexans ou Draka Prysmian. Marca: Furukawa. Empresa vencedora: DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EPP.	Unidade	100	R\$347,50
37	Cabo UTP CAT 6, de acordo com as normas ANSI/TIA 568 C2 e ISO/IEC 11801, cor vermelho, com 4 pares de 24awg com isolamento de polietileno de alta densidade. Caixa com no mínimo 300m. Marcas de Referência: Furukawa, Nexans ou Draka Prysmian. Marca: Furukawa. Empresa vencedora: DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EPP.	Unidade	50	R\$715,00
38	Fita isolante em PVC auto extingüível, em conformidade com a norma NBR NM 60454-3-1 e a NBR 5037, cor preta, largura de 19mm, espessura 0,18mm. Rolo de 20m. Marcas de referência: Prysmian, 3m ou Tramontina. Marca: Prysmian. Empresa vencedora: CAMPOTEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA-EPP.	Unidade	500	R\$4,23
39	Fita isolante em EPR (borracha etileno-propileno) autofusão, em conformidade com a norma ASTM-D-4388, cor preta, largura de 19mm, espessura 0,76mm ou 0,80mm. Rolo de 10m. Marcas de referência: Prysmian, 3m ou WURTH. Marca: Prysmian I-10. Empresa vencedora: DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EPP.	Unidade	50	R\$13,45
40	Haste cobreada tipo <i>copperweld</i> , núcleo em aço carbono, diâmetro 19mm ou 5/8" (polegadas), comprimento 2,4m ou 3,0m. Marca: Intelli. Empresa vencedora: DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.	Unidade	50	R\$21,50
41	Grampo de aterramento, de latão, tipo abraçadeira para haste 5/8" (polegadas). Marca: Intelli. Empresa vencedora: DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EPP.	Unidade	50	R\$3,35
42	Parafuso fendido de latão ou estanho, para cabos de 35mm. Marca: Intelli. Empresa vencedora: DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EPP.	Unidade	200	3,75
43	Parafuso fendido de latão ou estanho, para cabos de 50mm. Marca: Intelli. Empresa vencedora: DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EPP.	Unidade	100	R\$5,30
44	Quadro de sobrepor, em aço carbono, cor bege, com tampa, com barramento incluso tipo trifásico espinha de peixe para até 150A, derivação de 32A, capacidade para 44 módulos DIN. Marcas de referência: Legrand, Tigre, Steck, Olipê. Marca: Legrand. Empresa vencedora: DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EPP.	Unidade	10	R\$751,00
45	Disjuntor monopolar termomagnético, curva "C", 10A, capacidade de proteção de curto circuito de 3kA, tipo DIN, fabricado em conformidade com a NBR NM 60898 e NBR IEC 60947-2, marca Siemens, seguindo os padrões já instalados nos edifícios do MP/MS. Marca: Siemens. Empresa vencedora: CAMPOTEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA-EPP.	Unidade	20	R\$6,65

46	Disjuntor monopolar termomagnético, curva "C", 16A, capacidade de proteção de curto circuito de 3kA, tipo DIN, fabricado em conformidade com a NBR NM 60898 e NBR IEC 60947-2, marca Siemens, seguindo os padrões já instalados nos edifícios do MP/MS. Marca: Siemens. Empresa vencedora: CAMPOTEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA-EPP.	Unidade.	200	R\$6,65
47	Disjuntor monopolar termomagnético, curva "C", 20A, capacidade de proteção de curto circuito de 3kA, tipo DIN, fabricado em conformidade com a NBR NM 60898 e NBR IEC 60947-2, marca Siemens, seguindo os padrões já instalados nos edifícios do MP/MS. Marca: Siemens. Empresa vencedora: CAMPOTEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA-EPP.	Unidade	200	R\$6,65
48	Disjuntor monopolar termomagnético, curva "C", 25A, capacidade de proteção de curto circuito de 3kA, tipo DIN, fabricado em conformidade com a NBR NM 60898 e NBR IEC 60947-2, marca Siemens, seguindo os padrões já instalados nos edifícios do MP/MS. Marca: Siemens. Empresa vencedora: CAMPOTEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA-EPP.	Unidade	200	R\$6,65
49	Disjuntor bipolar termomagnético, curva "C", 16A, capacidade de proteção de curto circuito de 3kA, tipo DIN, fabricado em conformidade com a NBR NM 60898 e NBR IEC 60947-2, marca Siemens, seguindo os padrões já instalados nos edifícios do MP/MS. Marca: Siemens. Empresa vencedora: CAMPOTEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA-EPP.	Unidade	100	R\$29,00
50	Disjuntor bipolar termomagnético, curva "C", 20A, capacidade de proteção de curto circuito de 3kA, tipo DIN, fabricado em conformidade com a NBR NM 60898 e NBR IEC 60947-2, marca Siemens, seguindo os padrões já instalados nos edifícios do MP/MS. Marca: Siemens. Empresa vencedora: CAMPOTEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA-EPP.	Unidade	100	R\$29,00
51	Disjuntor bipolar termomagnético, curva "C", 25A, capacidade de proteção de curto circuito de 3kA, tipo DIN, fabricado em conformidade com a NBR NM 60898 e NBR IEC 60947-2, marca Siemens, seguindo os padrões já instalados nos edifícios do MP/MS. Marca: Siemens. Empresa vencedora: CAMPOTEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA-EPP.	Unidade	100	R\$29,00
52	Disjuntor bipolar termomagnético, curva "C", 32A, capacidade de proteção de curto circuito de 3kA, tipo DIN, fabricado em conformidade com a NBR NM 60898 e NBR IEC 60947-2, marca Siemens, seguindo os padrões já instalados nos edifícios do MP/MS. Marca: Siemens. Empresa vencedora: CAMPOTEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA-EPP.	Unidade	50	R\$29,00
53	Disjuntor tripolar termomagnético, curva "C", 40A, capacidade de proteção de curto circuito de 3kA, tipo DIN, fabricado em conformidade com a NBR NM 60898 e NBR IEC 60947-2, marca Siemens, seguindo os padrões já instalados nos edifícios do MP/MS. Marca: Siemens. Empresa vencedora: CAMPOTEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA-EPP.	Unidade	20	R\$39,60
54	Disjuntor tripolar termomagnético, curva "C", 50A, capacidade de proteção de curto circuito de 3kA, tipo DIN, fabricado em conformidade com a NBR NM 60898 e NBR IEC 60947-2, marca Siemens, seguindo os padrões já instalados nos edifícios do MP/MS. Marca: Siemens. Empresa vencedora: CAMPOTEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA-EPP.	Unidade	20	R\$39,60
55	Disjuntor tripolar termomagnético, curva "C", 63A, capacidade de proteção de curto circuito de 3kA, tipo DIN, fabricado em conformidade com a NBR NM 60898 e NBR IEC 60947-2, marca Siemens, seguindo os padrões já instalados nos edifícios do MP/MS.	Unidade	20	R\$58,00

	<p>Marca: Siemens. Empresa vencedora: CAMPOTEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA-EPP.</p>			
56	<p>Disjuntor tripolar termomagnético, tipo caixa moldada, frame x 160, 80A, comando manual, ajuste termomagnético fixo, tensão nominal máxima 380V, corrente de curto-circuito de 10kA, padrão norma NBR IEC 60947-2, isolamento 690V. Marcas de Referência: Eletromar, WEG ou Steck. Marca: Steck. Empresa vencedora: DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EPP.</p>	Unidade	10	R\$241,50
57	<p>Disjuntor tripolar termomagnético, tipo caixa moldada, frame x 160, 125A, comando manual, ajuste termomagnético fixo, tensão nominal máxima 380V, corrente de curto-circuito de 10kA, padrão norma NBR IEC 60947-2, isolamento 690V. Marcas de Referência: Eletromar, WEG ou Steck. Marca: Steck. Empresa vencedora: CAMPOTEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA-EPP.</p>	Unidade	10	R\$230,00
58	<p>Lâmpada de LED potência entre 9W e 10W, bivolt, fluxo luminoso superior a 800 lumens, tipo bulbo, soquete E27, temperatura de cor 6000k ou 6500k (Luz Branca Fria), vida útil mínima: 25000h ou mais, 2 (dois) anos de garantia contra defeito de fabricação. Marcas de Referência: Luterled, Ultraluz, FLC, Alper ou Aledis. Marca: FLC. Empresa vencedora: CAMPOTEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA-EPP.</p>	Unidade	300	R\$7,60
59	<p>Lâmpada de LED potência entre 12W a 15W, bivolt, fluxo luminoso superior a 1300 lumens, tipo bulbo, soquete E27, temperatura de cor 6000k ou 6500k (Luz Branca Fria), vida útil mínima: 25000h ou mais, 2 (dois) anos de garantia contra defeitos de fabricação. Marcas de Referência: Golden, FLC, Kian ou Decorlux. Marca: FLC. Empresa vencedora: DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EPP.</p>	Unidade	300	R\$9,75
60	<p>Lâmpada de LED potência: 30W, bivolt, fluxo luminoso superior a 2600 lumens, tipo bulbo, soquete E27, temperatura de cor 6000k ou 6500k (Luz Branca Fria), vida útil mínima: 25000h ou mais, 12 (doze) meses de garantia contra defeitos de fabricação. Marcas de referência: Empalux, Alumbra ou Ourolux. Marca: Ourolux. Empresa vencedora: DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EPP.</p>	Unidade	300	R\$41,20
61	<p>Lâmpada tubular de LED, bivolt, potência igual ou inferior a 10W, fluxo luminoso igual ou superior à 900 lumens, formato T8, soquete G13, comprimento de 600mm, temperatura de cor 6000k ou superior (branca fria), vida útil mínima 40.000 horas, 2 anos de garantia contra defeito de fabricação. Marcas de referência: Philips, Osram, Empalux, GE, Luterled, Ultraluz, Ledstar, Pulse, FLC, Avant, Glight, Alper, Taschibra, Aledis ou Golden. Marca: FLC. Empresa vencedora: CAMPOTEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA-EPP.</p>	Unidade	1000	R\$14,23
62	<p>Lâmpada tubular de LED, bivolt, potência igual ou inferior a 20W, fluxo luminoso igual ou superior à 1800 lumens, formato T8, soquete G13, comprimento de 1200mm, temperatura de cor 6000k ou superior (branca fria), vida útil mínima 40.000 horas, 2 anos de garantia contra defeito de fabricação. Marcas de referência: Philips, Osram, Empalux, GE, Luterled, Ultraluz, Ledstar, Pulse, FLC, Avant, Glight, Alper, Taschibra, Aledis ou Golden. Marca: FLC. Empresa vencedora: DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EPP.</p>	Unidade	2000	R\$16,80

Validade da Ata: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da Ata Registro de Preços no Diário Oficial do Ministério Público Estadual (DOMP-MS).

Data de assinatura: 21 de agosto de 2018.

EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL****CORUMBÁ****EDITAL N. 0002/2019/07PJ/CBA**

Autos do Procedimento Administrativo n. 09.2019.00001468-0

A 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Corumbá/MS, de Proteção à Infância e Juventude, ao Idoso e à Pessoa com Deficiência, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo 09.2019.00001468-0, que se encontra à disposição na Rua Vinte e Um de Setembro, 1.630, Aeroporto, Edifício do Fórum, em Corumbá/MS. O referido procedimento é digital e poderá ser acessado integralmente via internet no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo> mediante senha que pode ser obtida nesta Promotoria de Justiça.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: A apurar.

Assunto: Apurar situação de risco e violação de direitos envolvendo o adolescente F. C. S., diante da notícia de que supostamente é usuário de substâncias psicoativas, é infrequente na escola e não é supervisionado por seus responsáveis.

Corumbá/MS, 21 de maio de 2019.

LUDMILA DE PAULA CASTRO SILVA

Promotora de Justiça

EDITAL N. 0003/2019/07PJ/CBA

Autos do Procedimento Administrativo n. 09.2019.00001514-5

A 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Corumbá/MS, de Proteção à Infância e Juventude, ao Idoso e à Pessoa com Deficiência, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo 09.2019.00001514-5, que se encontra à disposição na Rua Vinte e Um de Setembro, 1.630, Aeroporto, Edifício do Fórum, em Corumbá/MS. O referido procedimento é digital e poderá ser acessado integralmente via internet no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo> mediante senha que pode ser obtida nesta Promotoria de Justiça.

Requerente: Placido da Silva e Ministério Público Estadual

Requeridos: Município de Corumbá-MS

Assunto: Averiguar suposta situação de abandono quanto aos cuidados da sede do Centro de Convivência do Idoso de Corumbá/MS pelo Município de Corumbá-MS e análise dos projetos de atenção ao idoso desenvolvidos.

Corumbá/MS, 22 de maio de 2019

LUDMILA DE PAULA CASTRO SILVA

Promotora de Justiça

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

BONITO

EDITAL N. 0031/2019/02PJ/BTO

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bonito – MS torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo especificado, que pode ser integralmente acessado via internet, por meio do endereço eletrônico <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>

Inquérito Civil n. 06.2019.00000470-4

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Sirlei Coimbra Grubert Mendes

Assunto: Apurar irregularidades no desmatamento de 2,68 hectares, sendo que 2,1149 em área declarada como reserva legal aprovada e averbada em matrícula e 0,5695 em área não autorizada pela declaração ambiental

Bonito – MS, 23 de abril de 2019.

ALEXANDRE ESTUQUI JUNIOR

Promotor de Justiça

COXIM

EDITAL Nº 0016/2019/01PJ/CXM

Extrato de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coxim/MS torna pública a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 0001/2019/01PJ/CXM nos autos do Inquérito Civil nº 06.2018.00001202-2, que se encontra à disposição de quem possa interessar na Avenida Márcio Lima Nantes, nº 105, Vila São Salvador, neste município.

Inquérito Civil nº 06.2018.00001202-2

Compromitente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Compromissário: Fundação Estatal de Saúde do Pantanal – FESP.

Objeto: Conferir maior transparência à gestão pública, mediante a publicação de dados relativos à administração da Fundação Estatal de Saúde do Pantanal – Hospital Regional de Coxim em Portal em página da *Internet* (*transparência ativa*) e a instituição de Serviço de Acesso à Informação ao Cidadão, para conferir “transparência passiva”.

Conteúdo do TAC: “A Compromissária assumiu a obrigação de manter o funcionamento atual do sistema de transparência ativa (dados que já são divulgados) e também promover a divulgação na rede mundial de computadores (*Internet*) das informações abaixo indicadas, em página denominada “Portal da Transparência”, mediante utilização de plataforma disponibilizada gratuitamente pela CGU/MS, ou outra opção de sua escolha, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 5º, inciso X, da CF. A Compromissária obrigou-se a, no prazo de 90 (noventa) dias, após a assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta, instituir efetivamente e disponibilizar, aos cidadãos, o “Serviço de Informação ao Cidadão”, conforme legislação própria a ser editada e atender ao procedimento previsto nos arts. 10 a 20 da Lei nº 12.524/2011. A Compromissária obrigou-se, no prazo de 90 (noventa) dias, a publicar todos os atos oficiais da Fundação Estatal de Saúde do Pantanal – Hospital Regional de Coxim em ambiente eletrônico, podendo instituir um portal eletrônico próprio para o fornecimento do serviço ou servir-se do Diário Oficial Eletrônico gratuito fornecido pela Assomasul, ou outro que também tenha amplo acesso. Restou avençado que descumpridas as obrigações acima estabelecidas, incidirá em multa diária no valor de 20 (vinte) UFERMS – Unidade Fiscal Estadual de Referência de Mato Grosso do Sul, em favor da Fundação Estatal de Saúde do Pantanal – Hospital Regional de Coxim, até o implemento das obrigações pactuadas”.

Coxim/MS, 28 de maio de 2019.

MARCOS ANDRÉ SANT'ANA CARDOSO
Promotor de Justiça

RIBAS DO RIO PARDO

RECOMENDAÇÃO 0008/2019/01PJ/RRP

SAJMP nº 09.2019.00001884-2

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por seu Promotor de Justiça *in fine* assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial com fundamento nos artigos 37, § 3º, inc. II e 129, inciso II, III, VI todos da Constituição Federal; artigo 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública); artigo 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, e artigo 27, inciso I e parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); artigo 27, incisos I, “b”, e II, e artigo 29, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 72/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul); artigos 5º e 44 da Resolução nº 15/2007-PGJ, Resolução do CNMP nº 164, de 28 de março de 2017 e art. 8º, incisos II e IV, e art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, que autoriza expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, expor e recomendar, para fins de conhecimento, o que segue:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 deu nova roupagem ao Ministério Público, quebrando o paradigma existente até a Constituição de 1967, garantindo-lhe autonomia e independência funcional em relação Poderes da República;

CONSIDERANDO que a Constituição Democrática de 1988 delineou o Ministério Público como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127);

CONSIDERANDO “*que com base na interpretação lógica e na sua correta e perfeita relação com a interpretação teleológica, verifica-se que a Constituição, ao estabelecer que o Ministério Público é instituição permanente, está demonstrando que a Instituição é cláusula pétrea, que recebe proteção total contra o poder reformador, ao mesmo tempo em que impõe a sua concretização social como função constitucional fundamental*”¹ (g.n.);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da CF);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito pelos poderes municipais e por entidades que exerçam outra função delegada do Estado ou do Município ou executem serviço de relevância pública (art. 27, I e IV, Lei Federal 8.625/93), assim como fiscalizar a fiel observância às leis pela Municipalidade e por seus agentes públicos, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF);

CONSIDERANDO que a Carta Política de 1988 não só fixou importantíssimas funções ao *Parquet* no sentido de defender os interesses de maior valia à sociedade brasileira, como também lhe deu eficazes ferramentas para o cumprimento dessas funções;

CONSIDERANDO as normas contida na Lei Complementar nº 75/93, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União, prevê em seu art. 6º, inciso XX, que compete ao Ministério Público da União: XX - expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis.

¹ ALMEIDA, Gregorio Assagra de. *O Ministério Público no neoconstitucionalismo: perfil constitucional e alguns fatores de ampliação de sua legitimação social*. In: FARIAS, Cristiano Chaves de; ALVES, Leonardo Barreto Moreira; ROSENVALD, Nelson (organizadores). *Temas atuais do Ministério Público*. 3ª. Ed. rev. ampl. atual. Salvador : Juspodivm, 2012.p. 60.

CONSIDERANDO que o art. 27 da Lei 8.625/93 determina que cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito: (...) IV - promover audiências públicas e emitir relatórios, anual ou especiais, e recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito.

CONSIDERANDO que o disposto no supramencionado artigo fora abarcado integralmente pela Lei Complementar Estadual nº. 72, de 18 de janeiro de 1.994 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, tendo sido reproduzido em seu artigo 29, inciso IV;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP nº 164, de 28 de março de 2017, sendo cabível a recomendação, esta deve ser manejada anterior e preferencialmente à ação judicial (art. 6º);

CONSIDERANDO que, de acordo com os preceitos inseridos na Resolução nº 015/2007-PGJ, de 27 de novembro de 2007, com as alterações promovidas pela Resolução nº 005/2019-CPJ, de 5 de abril de 2019, o membro do Ministério Público promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos (art. 1º, §3º);

CONSIDERANDO que, conforme definição constante na Resolução nº 015/2007-PGJ, de 27 de novembro de 2007, a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

CONSIDERANDO que, ainda nos termos do art. 44 da Resolução nº 015/2007-PGJ, de 27 de novembro de 2007, o órgão de execução, nos autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório poderá expedir recomendações devidamente fundamentadas, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como aos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público, por força do disposto no art. 139, *caput*, do ECA, a fiscalização do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar no município, cuja condução fica a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

CONSIDERANDO que foi publicada a Lei Federal n. 13.824, de 09 de maio de 2019, que alterou a redação do art. 132 do ECA, para constar a possibilidade de recondução ilimitada dos membros do Conselho Tutelar:

REDAÇÃO ANTERIOR	REDAÇÃO ATUAL
<i>Art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, <u>permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.</u></i>	<i>Art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, <u>permitida recondução por novos processos de escolha (grifou-se).</u></i>

CONSIDERANDO que o art. 132 do ECA, de acordo com a Lei n. 13.824/2019, mediante novos processos de escolha, permite a recondução ilimitada dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei n. 13.824/2019, por sua vez, prevê que a legislação tem aplicabilidade imediata aos processos de escolha de Conselheiros Tutelares em andamento, tendo em vista a rejeição da emenda parlamentar que estipularia *vacatio legis*;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal entende que é necessária a retificação de edital quando há superveniência de lei que altera requisitos para ingresso no cargo público:

DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONCURSO PÚBLICO. LIMITE DE IDADE PARA INGRESSO NA POLÍCIA MILITAR. ALTERAÇÃO NA LEI DURANTE A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO. PRECEDENTES. 1. O Supremo Tribunal Federal assentou que é possível a imposição de limite de idade para inscrição em concurso público, desde que haja anterior previsão legal e que a exigência seja razoável diante das atribuições do cargo público (RE 678.112-RG, Rel. Min. Luiz Fux). 2. Prevalece nesta Corte a

orientação no sentido de que o limite de idade, quando regularmente fixado em lei e no edital de determinado concurso público, há de ser comprovado no momento da inscrição do certame, tendo em conta a impossibilidade de se antever a data em que será realizada a fase fixada como parâmetro para aferição do requisito da idade (ARE 721.339-AgR, Rel. Min. Gilmar Mendes). 3. A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que é possível a adequação do edital do concurso público, antes de sua conclusão e homologação, quando houver necessidade de adaptação do certame à nova legislação aplicável à carreira. Precedentes. 4. Inaplicável o art. 85, § 11, do CPC/2015, uma vez que não é cabível condenação em honorários advocatícios. 5. Agravo interno a que se nega provimento. (STF, RE 1.025.819 AgR-MS, 1ª Turma, Rel. Min. Luís Roberto Barroso, DJE de 01/09/2017) (original sem grifos)

CONSIDERANDO a possibilidade de se modificar e adequar o edital de concurso público durante o trâmite do certame, diante de alteração legislativa aplicada à carreira, também encontra guarida na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e de Tribunais Estaduais, conforme se infere das ementas de julgamento adiante transcritas:

ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. INGRESSO NO PADRÃO INICIAL DA CARREIRA COM ALTERAÇÃO DE LEI POSTERIOR AO CERTAME. LEGALIDADE. PREVALÊNCIA DO EDITAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. A jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça é no sentido de aplicar a lei vigente na data da nomeação do servidor em cargo público, ainda que o edital do certame contivesse previsão de ingresso em outro padrão de carreira e de vencimento. 2. Agravo Regimental não provido. (STJ, AgRg no Ag: 1367797-MG, 2ª Turma, Relator Ministro Herman Benjamin, Publicação no DJe de 01/04/2011). Grifos acrescidos.

APELAÇÃO CÍVEL E APELAÇÃO ADESIVA- CONCURSO PÚBLICO- DIREITO ADMINISTRATIVO- PRESCRIÇÃO- PREJUDICIAL DE MÉRITO REJEITADA- ALTERAÇÃO DE EDITAL EM VIRTUDE DE LEI POSTERIOR- REQUISITOS PARA A INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO- OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE PELA ADMINISTRAÇÃO- INGRESSO INICIAL NA CARREIRA EM PERÍODO ANTERIOR- IMPOSSIBILIDADE- RECURSOS NÃO PROVIDOS. 1. A perda do direito ao reconhecimento de determinada relação jurídica em função do transcurso de prazo, decorre do instituto da decadência, não da prescrição. 2. O vínculo entre a Administração Pública e seus servidores é de direito público, definido em lei. Assim, a superveniência de lei que altera os requisitos para a investidura em cargo público permite a alteração de edital de concurso público em andamento. 3. Não há que se falar em pagamento de vencimentos, ou, ainda, em contagem de tempo para fins de adicionais, promoção e aposentadoria, sob pena de enriquecimento ilícito da parte, quando a determinação de impedimento de participação em certame público anterior decorreu de ato lícito e legal da Administração Pública. 4. Recurso não provido. (TJMG, AC nº 10105072213983004, 5ª Câmara Cível, Relator Desembargador Luiz Carlos Gambogi, Publicação: 12/062013).

CONSIDERANDO que a Comissão Permanente da Infância e Juventude – COPEIJ, integrante do Grupo Nacional de Direitos Humanos – GNDH, vinculada ao Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça – CNPG, aprovou a Nota Técnica CNPG/GNDH n. 08, de 13 de maio de 2019, divulgada em 17 de maio de 2019, cujas orientações são as seguintes:

Em face do exposto, e também a fim de evitar a judicialização excessiva do processo, entende-se possível a aplicação imediata da Lei nº 13.824/2019 ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar já em trâmite, independentemente de alteração na legislação municipal, sugerindo-se, desde logo, a tomada das seguintes providências:

a) na hipótese de o prazo previsto pelo edital para inscrição de candidatos a conselheiros tutelares não estar encerrado, o CMDCA deverá publicar retificação do edital com alteração apenas do item que trata da possibilidade de recondução dos atuais membros do Conselho Tutelar; por conseguinte, a Comissão Especial Eleitoral poderá deferir, caso atendidos os demais requisitos previstos em Lei, as inscrições de candidatos que anteriormente estavam impedidos de se reconduzir, em razão da alteração do artigo 132 do ECA e vigência imediata da Lei Federal nº 13.824/19.

b) na hipótese de o prazo previsto pelo edital para inscrição de candidatos a conselheiros tutelares estar encerrado, além da retificação pontual do edital, o CMDCA deverá reabrir o prazo de inscrição, que se recomenda não superior a 5 (cinco) dias, apenas para a inscrição de candidatos que passaram a ter direito à recondução, em razão da alteração do artigo 132 do ECA e vigência imediata da Lei Federal nº 13.824/19, cumpridos os demais requisitos legais para o acesso ao cargo.

CONSIDERANDO que, como bem fundamentado na referida Nota Técnica, acredita-se que a Lei n. 13.824/2019, que alterou a redação do art. 132 do ECA, pode ser aplicada ao processo de escolha dos conselheiros tutelares, possibilitando, desta feita, que os membros do Conselho Tutelar que estão exercendo o segundo mandato possam também se candidatar no processo em curso, uma vez que o novel ato normativo modificou a própria estrutura Conselho

Tutelar, já que trata, em certa medida, da forma de acesso ao cargo, quando permite a recondução ilimitada daqueles que já estão exercendo a função de conselheiros.

CONSIDERANDO que, conforme precedentes do Supremo Tribunal Federal, os candidatos já inscritos possuem mera expectativa de direito ao cargo, se eleitos e homologado o resultado final do certame; logo, não possuem direito público subjetivo à preterição de qualquer candidato.

CONSIDERANDO que a possibilidade de alteração do edital do processo de escolha unificado também se extrai do teor do art. 13, § 1º, da Resolução nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que preconiza que o processo de escolha deve contar com número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, caso contrário, o Conselho Municipal ou do Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, por sua comissão especial eleitoral, poderá reabrir novo prazo para inscrição de novas candidaturas. Ora, a reabertura de novo prazo de inscrição se traduz em clara modificação do prazo antes consignado no instrumento editalício.

RESOLVE **RECOMENDAR:**

Ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, da cidade de Ribas do Rio Pardo-MS, que, imediatamente desde que exista Conselheiro Tutelar no segundo mandato consecutivo, adote providências para retificar o Edital do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, para o fim de:

- . na hipótese de o prazo previsto pelo edital para inscrição de candidatos a conselheiros tutelares não estar encerrado, publicar retificação do edital com alteração apenas do item que trata da possibilidade de recondução dos atuais membros do Conselho Tutelar; por conseguinte, a Comissão Especial Eleitoral poderá deferir, se atendidos os demais requisitos previstos em Lei, as inscrições de candidatos que anteriormente estavam impedidos de se reconduzir, em razão da alteração do artigo 132 do ECA e vigência imediata da Lei Federal n. 13.824/19; QU
- . na hipótese de o prazo previsto pelo edital para inscrição de candidatos a conselheiros tutelares estar encerrado, além da retificação pontual do edital, reabrir o prazo de inscrição, que se recomenda não superior a 5 (cinco) dias, apenas para a inscrição de candidatos que passaram a ter direito à recondução, em razão da alteração do artigo 132 do ECA e vigência imediata da Lei Federal n. 13.824/19, cumpridos os demais requisitos legais para o acesso ao cargo.

O Ministério Público Estadual deverá ser comunicado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da presente, se haverá o acolhimento da presente RECOMENDAÇÃO, sob pena da adoção das medidas cabíveis.

Por fim, encaminhem-se cópias da presente Recomendação ao (à)Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para providências e ao r. Juízo Vara da Infância e da Juventude, para conhecimento.

Ribas do Rio Pardo, *data da assinatura digital*.

GEORGE ZAROUR CEZAR
Promotor de Justiça

RIO VERDE DE MATO GROSSO

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

O Ministério Público de Mato Grosso do Sul, por meio de seu representante institucional abaixo assinado, faz saber, a quem possa interessar, que, a partir do 5º (quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, se não houver oposição, eliminará os documentos constantes na Lista de Eliminação de Documentos nº 001/2019, referente aos documentos da Promotoria de Justiça de Rio Verde de Mato Grosso, nos termos do disposto no art. 12 da Resolução nº 025/2018-PGJ, de 06 de novembro de 2018.

Os interessados que tiverem alguma oposição deverão apresentá-la por escrito, devidamente fundamentada, desde que tenham qualificação e demonstrem legitimidade para o referido questionamento, dirigida à Promotoria de Justiça de Rio Verde de Mato Grosso, situada na Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 180, bairro Nhecolândia, das 8h às 11h e das 13h às 18h.

Rio Verde de Mato Grosso/MS, 27 de maio de 2019.

LISTA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 01/2019

PROVENIÊNCIA – Promotoria de Justiça de Rio Verde de Mato Grosso		PROCEDÊNCIA – Promotoria de Justiça de Rio Verde de Mato Grosso	
Órgão / Setor: Promotoria de Justiça de Rio Verde de Mato Grosso		Órgão / Setor: Promotoria de Justiça de Rio Verde de Mato Grosso	
TIPO DOCUMENTAL	JUSTIFICATIVA DA ELIMINAÇÃO / OBSERVAÇÕES	ANO INICIAL	ANO FINAL
NOME/CONTEÚDO INFORMACIONAL			
EXEMPLO DE PREENCHIMENTO: Classe/Subclasse – Classe/Subclasse 200.001- Atas de Reuniões Classe/Subclasse	Conforme disposto na Resolução 025/2018-PGJ, de 06/11/2018, os referidos documentos já cumpriram seu prazo de guarda.	2011	2017
000.119- Boletins diários de circulação de veículo/ficha de controle de tráfego de veículos;		2005	2017
Classe/Subclasse 000.001- Controle de processos e Correspondências;		2004	2016
Classe/Subclasse 000.002- Correspondências expedidas (ofícios, memorandos, e-mails, faxes, cartas, bilhetes, comunicações internas, etc.);		1998	2016
Classe/Subclasse 000.003- Correspondências recebidas (ofícios, memorandos, e-mails, faxes, cartas, bilhetes, avisos de recebimento de correspondência, comunicações internas, etc.);		1998	2016
Classe/Subclasse 200.015- Comunicações de flagrante		2011	2016
Classe/Subclasse 200.013- Manifestações diversas em processos judiciais (pareceres, petições, razões e contrarrazões, etc.)		2003	2016
Classe/Subclasse 000.088- Pedidos de aquisição de material		2003	2017
Classe/Subclasse 000.259- Processos de contratação de estagiário		2004	2004
Classe/Subclasse 000.260 – Prontuários de estagiário		2002	2015
Classe/Subclasse 100.003- Termos de declarações		2011	2016
RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO: Fernanda Biscaia da Silva Cavalcante, Técnica I, Matrícula: 802061-2 Data do preenchimento: 30/04/2019			

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

DEODÁPOLIS

EDITAL Nº 0024/2019/PJ/DPS

Procedimento Administrativo Nº 09.2019.00001623-3

A Promotoria de Justiça de Deodápolis/MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo nº 09.2019.00001623-3.

Noticiante: Sigiloso.

Interessado: Sigiloso.

Objeto: Sigiloso.

Deodápolis/MS, 28 de maio de 2019.

ANTHONY ÁLLISON BRANDÃO SANTOS

Promotor de Justiça.

EDITAL Nº 0025/2019/PJ/DPS

Procedimento Administrativo Nº 09.2019.00001580-1

A Promotoria de Justiça de Deodápolis/MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo nº 09.2019.00001580-1, que se encontra à disposição de quem possa interessar na Av. Francisco Alves da Silva, nº 103, Edifício do Fórum, sede da Promotoria de Justiça. Os autos encontram-se registrados no sistema informatizado SAJ/MP, os quais poderão ser integralmente acessados via internet, no endereço eletrônico: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>

Noticiante: Ministério Público Estadual.

Interessado: Pilão Amidos Ltda.

Objeto: "Acompanhar o cumprimento do Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado nos autos do Inquérito Civil nº 06.2018.00000295-7, consistente na obrigação de a empresa Pilão Amidos Ltda. efetuar o licenciamento ambiental junto ao IMSAUL, como um plano de controle ambiental para a destinação dos resíduos sólidos e líquidos; a implantação de cortina arborea e a paralisar as atividades até o cumprimento das condições, conforme consta no bojo do inquérito civil nº 06.2018.00000295-7"..

Deodápolis/MS, 28 de maio de 2019.

ANTHONY ÁLLISON BRANDÃO SANTOS

Promotor de Justiça.